



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 509

Recife - Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 804/2020

Recife, 17 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, em razão das férias da Bela. Danielle Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 805/2020

Recife, 17 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, em razão das férias do Bel. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 072/2020

Recife, 22 de abril de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 237197/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 237194/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 235991/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 237171/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 237170/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: Auotrizo. Registre-se em planilha própria, após, archive-se.

Número protocolo: 237052/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 22/04/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 236914/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 236991/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 236993/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 237051/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 237059/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 237069/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 237070/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 237089/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 237092/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 236929/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o

contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja em agosto/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 236930/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de janeiro/2020 e suspensas em virtude da concessão de licença maternidade, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 17 (dezesete) dias, a partir de 13/07/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2020/89611 Recife, 20 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa
Auto nº. 2020/89611 - DOC. 12408148
Interessada: Luciana de Braga Vaz da Costa, Promotora de Justiça.
Assunto: Requer a concessão de abono de permanência.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e reconheço o direito da Requerente, a Promotora de Justiça LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA, ao abono de permanência a partir de 09/03/2020, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, da Constituição Federal, deferindo seu pedido e determinando ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG que inclua o referido abono em folha de pagamento. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Cientifique-se a Interessada.
Republicado por incorreção(*)

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 29/2020-CSMP Recife, 22 de abril de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 6ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 27 a 30 de abril de 2020, conforme Aviso nº 28/2020-CSMP, publicado no DOE de 17/04/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 072.**Recife, 22 de abril de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 790
Assunto: Ofício CGMP nº 0175/2020-SP
Data do Despacho: 20/04/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 791
Assunto: Devolução
Data do Despacho: 20/04/20
Interessado(a): Valdir Barbosa Júnior
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 792
Assunto: Averbou Impedimento
Data do Despacho: 20/04/20
Interessado(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 793
Assunto: Aviso 024/2020
Data do Despacho: 20/04/20
Interessado(a): Lorena Medeiros Santos e George Diógenes Pessoa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para as devidas anotações.

Número protocolo Interno: 794
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 20/04/20
Interessado(a): Maria Luciene de Souza
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 795
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 20/04/20
Interessado(a): Disque Direitos Humanos
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 796
Assunto: Apelação Criminal
Data do Despacho: 20/04/20
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise. Em seguida, junte-se ao PGA correspondente.

Número protocolo Interno: 797
Assunto: Aviso 024/2020
Data do Despacho: 20/04/20
Interessado(a): Giovanna Mastroianni de Oliveira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para as devidas anotações.

Número protocolo Interno: 798
Assunto: Peças
Data do Despacho: 20/04/20
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 798
Assunto: Ofício CGMP nº 0126/2020-SP
Data do Despacho: 20/04/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno:(...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 19/2020
Data do Despacho: 17/04/2020
Interessado(a): Nelson Caetano da Silva Sobrinho
Despacho: A par disso, e objetivando o adequado esclarecimento dos fatos noticiados na reclamação, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a expedição de ofício ao(à) aludido(a) agente ministerial, instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do objeto do presente procedimento, via correio eletrônico (art. 30, §1º, II do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017). Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência à Ouvidoria acerca da instauração do presente procedimento.

Número protocolo Interno:(...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 16/2020
Data do Despacho: 20/04/2020
Interessado(a): anônimo
Pronunciamento: Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao(à) Promotor(a) de Justiça interessado(a) e à Ouvidoria deste MPPE.

Número protocolo: 237198/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 237214/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 236990/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 236992/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 237058/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 237060/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 227451/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 236289/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 229394/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 284/2020

Recife, 22 de abril de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0004537/2020-16, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CLAUDEMIR PANTALEAO CAMARA, Capitão PM, matrícula nº 188.759-9, lotado na Gerência Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 10 dias, contados a partir de 29/04/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA, Ten Cel PM, matrícula nº 189.780-2;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 29/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 285/2020

Recife, 22 de abril de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 234981/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora LUCIENE MARIA DOS SANTOS ALVES DA FONSECA, Assistente Administrativo Educacional, matrícula nº189.879-5, lotada no Núcleo de Família e Registro Civil (NAF), por um prazo de 60 dias, nos períodos de 01 a 30/04/2020; e de 01 a 30/06/2020;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 22/04/2020

Recife, 22 de abril de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 22/04/2020

Número protocolo: 224872/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 234090/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: JEDEANE COSTA RODRIGUES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 234889/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: ERICKA RIBEIRO CORREIA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 235950/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 22/04/2020
Nome do Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 237193/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação
 Data do Despacho: 22/04/2020
 Nome do Requerente: ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO
 Despacho: Autorizo. Segue para controle e providências necessárias referente ao requerimento número : 235969/2020.

Número protocolo: 231080/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação
 Data do Despacho: 22/04/2020
 Nome do Requerente: DARCYONE SANTOS VILAR
 Despacho: .Considerando o pronunciamento da CMGP (Divisão Ministerial de Registro e Controle), AUTORIZO a realização de regime remoto de trabalho, devendo a chefia imediata definir como se efetivará o trabalho remoto.

Número protocolo: 236773/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 22/04/2020
 Nome do Requerente: YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 237064/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação
 Data do Despacho: 22/04/2020
 Nome do Requerente: DARCYONE SANTOS VILAR
 Despacho: Para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 236690/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Auxílio transporte
 Data do Despacho: 22/04/2020
 Nome do Requerente: LARISSA LINS DA ROCHA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 236931/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação
 Data do Despacho: 22/04/2020
 Nome do Requerente: MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES
 Despacho: Para análise e pronunciamento da CMGP quanto à situação de vulnerabilidade da requerente e pronunciamento da Chefia Imediata quanto à forma que será realizado o trabalho remoto.

Número protocolo: 236890/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação
 Data do Despacho: 22/04/2020
 Nome do Requerente: WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA
 Despacho: Para análise e pronunciamento da CMGP quanto à situação de vulnerabilidade do requerente e pronunciamento da Chefia Imediata quanto à forma que será realizado o trabalho remoto.

Número protocolo: 236150/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 22/04/2020
 Nome do Requerente: JACKSON ALEXANDRE DE MELO LEAL
 Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 234072/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Auxílio transporte

Data do Despacho: 22/04/2020
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE FERREIRA LOZ
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 236809/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 22/04/2020
 Nome do Requerente: SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO
 Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 233412/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 22/04/2020
 Nome do Requerente: EDILMA DA SILVA RAMOS
 Despacho: Considerando a informação da Divisão Ministerial de Direito e Deveres, indefiro o pedido.

Número protocolo: 232918/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 22/04/2020
 Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 233871/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 22/04/2020
 Nome do Requerente: CLEIBSON DÁVILA DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 233870/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 22/04/2020
 Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 236670/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
 Data do Despacho: 22/04/2020
 Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DE LIMA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 230738/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação
 Data do Despacho: 22/04/2020
 Nome do Requerente: SANDRA ALVES DA SILVA
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP (Divisão Ministerial de Registro e Controle), AUTORIZO a realização de regime remoto de trabalho, devendo a chefia imediata definir como se efetivará o trabalho remoto.

Recife, 22 de abril de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 04/2020 – Doc. 12473365.

Recife, 22 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

Curadoria do Patrimônio Público

PA 18/2020

REF.: CUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA POR PARTE DE CASAS LOTÉRICAS SITUADAS NO CABO DE SANTO AGOSTINHO, NO COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO COVID-19

RECOMENDAÇÃO nº 04/2020 – Doc. 12473365.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações, bem como o quanto disposto na Resolução nº 03/2019, arts. 53 e ss.;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, competindo à Procuradoria-Geral de Justiça, como órgão da Administração Superior, expedir recomendações, sem caráter normativo ou vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/201, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: 1. Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 - Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; 2. Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020 - Altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; 3. Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020 - Altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; 4. Decreto nº 48.831, de 19 de março de 2020 - Determina a requisição administrativa de bens imóveis, benfeitorias e equipamentos que especifica; 5. Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020 - Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; 6. Decreto nº 48.833, de 20 de março 2020 - Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; 7. Decreto nº 48.834, de 20 de março 2020 - Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que, na mesma linha, o Município do Cabo de Santo Agostinho também editou diversos atos, em especial o DECRETO MUNICIPAL 1.885 de 13 de abril de 2020, o qual estabelece medidas restritivas ao funcionamento de supermercados, bancos e casas lotéricas;

CONSIDERANDO que o referido decreto determina que tanto bancos como casas lotéricas devem controlar a fila de clientes, tanto interna como externamente, estabelecendo sanção de multa e possibilidade de suspensão do alvará do respectivo estabelecimento;

CONSIDERANDO que, em trabalhos de fiscalização realizados pelo PROCON tem-se constatado que a maioria das casas lotéricas do Cabo de Santo Agostinho não tomaram providências para o controle da fila de clientes na área externa, mas apenas internamente, o que tem ensejado a aglomeração de pessoas, de forma desordenada, umas próximas às outras, situação que fomenta a transmissão do COVID-19 e caracteriza descumprimento às ordens do Poder Público;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de alertar a população, para que cumpra as determinações do Poder Público, bem como colabore na adoção das medidas necessárias à redução do contágio pelo coronavírus, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1. AOS RESPONSÁVEIS POR CASAS LOTÉRICAS SITUADAS NO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CABO DE SANTO AGOSTINHO:

- a) QUE CONTRATEM E DISPONIBILIZEM FUNCIONÁRIOS PARA ORGANIZAR A FILA DE CLIENTES, TANTO INTERNA COMO EXTERNA DO ESTABELECIMENTO, DE MODO A MANTER DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS ENTRE CADA CLIENTE, PROCEDENDO À MARCAÇÃO NO CHÃO DOS LOCAIS EM QUE OS CLIENTES DEVEM AGUARDAR, MANTIDA A REFERIDA DISTÂNCIA, TANTO NA ÁREA INTERNA COMO EXTERNA DO ESTABELECIMENTO;
- b) EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DA DISTÂNCIA MÍNIMA POR PARTE DOS USUÁRIOS, SEJA NA ÁREA INTERNA, SEJA NA ÁREA EXTERNA DO ESTABELECIMENTO, COM A FORMAÇÃO DE AGLOMERAÇÕES E/OU TUMULTO, PROCEDER DE IMEDIATO À SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO, DURANTE O PERÍODO QUE FOR NECESSÁRIO E, CASO SEJA PRECISO, ACIONAR O COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL E/OU O COMANDO DA POLÍCIA MILITAR;
- c) QUE DISPONIBILIZEM MÁSCARAS PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS QUE ATUEM NO ESTABELECIMENTO, SEJA INTERNA, SEJA EXTERNAMENTE;
- d) QUE DISPONIBILIZEM ÁLCOOL EM GEL OU ÁLCOOL A 70, NA ENTRADA E SAÍDA DO ESTABELECIMENTO;

2. AO PROCON CABO:

- a) QUE APRESENTE CÓPIA DA PRESENTE AOS RESPONSÁVEIS POR CASAS LOTÉRICAS SITUADAS NO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ORIENTANDO NO SENTIDO DE QUE DEVEM ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CONTROLE E ORGANIZAÇÃO DA FILA, TANTO NA ÁREA INTERNA COMO EXTERNA DO ESTABELECIMENTO, BEM COMO ADOTAR AS DEMAIS MEDIDAS DE SEGURANÇA ACIMA ELENCADAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS;
- b) QUE, APÓS AS MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO, DÊ CONTINUIDADE AS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO, PROCEDENDO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO ÀS REFERIDAS DETERMINAÇÕES, À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, A SABER, MULTE E SUSPENSÃO DO ALVARÁ, SE CABÍVEIS, COMUNICANDO IMEDIATAMENTE O FATO A ESTA PROMOTORIA, À SECRETARIA MUNICIPAIS DE DEFESA SOCIAL, AO CONTROLE URBANO E AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS;
- c) QUE DÊ CONTINUIDADE ÀS FISCALIZAÇÕES PARA VERIFICAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECRETO MUNICIPAL 1.885 de 13 de abril de 2020 E DEMAIS MEDIDAS DESTINADAS À PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS-19, NÃO APENAS EM RELAÇÃO A CASAS LOTÉRICAS, MAS EM RELAÇÃO A TODOS OS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE COMBATE À PANDEMIA PROVOCADA PELO REFERIDO VÍRUS, REPORTANDO A ESTA PROMOTORIA E AOS ÓRGÃOS ELENCADOS NO ITEM ANTERIOR, DE IMEDIATO, QUAISQUER FATOS RELEVANTES, PARA PROVIDÊNCIAS;

3. AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E AO COMANDO DO 18º BPM DA PMPE QUE REALIZEM RONDAS OSTENSIVAS CONSTANTES, A FIM DE GARANTIR O CUMPRIMENTO DO DECRETO MUNICIPAL 1.885 de 13 de abril de 2020 por parte dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar em caráter excepcional, em especial em relação às Casas Lotéricas, a fim de que estabeleçam medidas eficientes para o controle e segurança dos clientes na fila, tanto na área interna, como externa do estabelecimento, com a observância de distância mínima de 1,5 metros entre cada cliente, sem prejuízo da continuidade das rondas e ações já adotadas, rotineiramente, para fins de garantir o cumprimento do Decreto Estadual n.º 48.834, de 20 de março de 2020, com a suspensão das atividades dos demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, além do transporte coletivo intermunicipal de passageiros, adotando as providências cabíveis, inclusive para responsabilização criminal dos agentes envolvidos, nos termos dos arts. 131 e 268 do Código Penal Brasileiro, quando for o caso, acionando, inclusive, o Ministério

Público, para providências urgentes, no âmbito cível e criminal, sempre que necessário;

4. À POPULAÇÃO EM GERAL que evite sair de casa, apenas comparecendo a agências bancárias e casas lotéricas para realização de serviços urgentes e inadiáveis e que não possam ser realizados via internet, fazendo uso de máscaras de tecido, sempre que necessitem por algum motivo inadiável sair de casa, observando, sempre, em estabelecimentos em funcionamento, as medidas de segurança necessárias, em especial o distanciamento de 1,5 metros, entre cada cliente.

DETERMINAR:

REMETA-SE cópia da presente recomendação:

Ao Procon Cabo, para divulgação e acompanhamento do cumprimento da presente recomendação, bem como para seu fiel cumprimento;

À Secretaria Municipal de Defesa Social e ao Comandante do 18º BPM, para conhecimento e cumprimento da presente recomendação;

Às rádios locais, para divulgação;

Ao Poder Legislativo, para ciência e divulgação;

Aos CAOPs de Saúde e Consumidor e ao Procurador Geral de Justiça, para ciência;

À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de abril de 2020.

Alice de Oliveira Moraes

Promotora de Justiça da 2ª PJDC – Cabo de Santo Agostinho

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2020 NOS AUTOS DO Recife, 22 de abril de 2020

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2020 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02030.000.013/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Educação, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra “b”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8.069/90, em, seu artigo 4º, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, dentre outros direitos à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º da Lei nº 8069/90);

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em razão da pandemia do COVID-19, alguns municípios, a exemplo de Recife e Olinda, determinaram o fechamento das escolas públicas, das escolas particulares e das faculdades a partir do dia 18/03/2020 e que o Estado de Pernambuco igualmente suspendeu as atividades nas unidades de ensino estaduais, alterando dessa forma, o fluxo do calendário escolar;

CONSIDERANDO que o artigo 24, inciso I, da LDB dispõe que “A

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO que o art. 47 do mesmo diploma legal dispõe acerca cumprimento dos 200 dias de trabalho acadêmico efetivo na Educação Superior;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, diante da paralisação ocorrida, objetivando evitar qualquer prejuízo aos educandos, pois a ausência de planejamento na reposição das aulas interfere na aquisição de conteúdos;

CONSIDERANDO que alguns municípios estão encerrando as atividades escolares em razão do COVID-19, inclusive antecipando parcialmente o recesso escolar (férias);

CONSIDERANDO que a extensão do período de paralisação pode acarretar a necessidade de reposição das aulas;

CONSIDERANDO que foi editada a Resolução CEE nº 03/2020, que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE nº 03/2020 estabeleceu que enquanto durar a situação de emergência de suspensão de seus funcionamentos, as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, adotarão extraordinariamente: I - atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II - regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO que mesmo sendo cediço que as realidades e peculiaridades na implementação das atividades extraescolares da educação estadual e municipal são distintas, a Resolução CEE nº 03/2020 abriu a possibilidade de os municípios estabelecerem acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

Desta feita, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À ILMA. GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO (GRE/Mata Centro), a adoção de medidas necessárias para garantir o acesso à educação aos alunos das redes municipal e estadual de ensino em Bezerros, nos seguintes termos: 1) que apresente quais atividades extraescolares serão implementadas, com base na Resolução CEE nº 03/2020, devendo esclarecer qual medida será adotada, se por meio de tecnologia não presencial ou por meio de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria, ou ainda, se serão adotadas as medidas cumulativamente (a oferta de ensino não presencial, mediada por tecnologia em tempo real ou não); 2) que apresente planejamento de reposição das aulas, quando do retorno das atividades escolares; 3) que sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 (cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica) e 47 (cumprimento dos 200 dias de trabalho acadêmico efetivo na

Educação Superior); 4) que no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando-se os parâmetros legais estabelecidos, os estabelecimentos de ensino proponham formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino; 5) que a reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino seja feita com a participação dos colegiados das instituições de ensino, notadamente, dos professores e da equipe pedagógica e administrativa do estabelecimento, bem como de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares; e 6) que seja assegurado no processo de reorganização dos calendários escolares que a reposição de aulas e atividades escolares que foram suspensas possam ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal. Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria aos destinatários, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Educação e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema SIM;

2º) A designação para funcionar como secretário, os funcionários ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL e EDUARDO COELHO JERONYMO, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros;

3º) A juntada desta Recomendação ao Procedimento Administrativo nº 02030.000.013/2020; e

4º) A Cientificação de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Bezerros, 22 de abril de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça de Bezerros

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020
Recife, 21 de abril de 2020

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo ao art. 53, da Resolução RESCSMP nº. 003/2019 e art. 3º da Resolução RES-CNMP nº. 164/2017, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE PAULISTA, por intermédios da SECRETARIA DE SAÚDE DE PAULISTA e da SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES, com o fundamento abaixo declinado:

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa com deficiência e bem assim, do Art. 227, II, da Constituição Federal, o destaque de ser "dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde... além de colocá-los a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão...";

CONSIDERANDO o preceituado no art. 8º, da Lei nº 13.146/2015, quando determina como dever do Estado, da sociedade e da família "assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde...", dentre outros; na sequência, do Art. 9º, da mesma lei, denominada como "Lei da Inclusão", o recorte de que "A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público..."; sem olvidar do que dispõe o Art. 10, da referida lei de inclusão, quando determina, no seu Parágrafo Único, que "Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.";

CONSIDERANDO que, para garantir o processo de habilitação e de reabilitação, que são direitos da pessoa com deficiência (art. 14, da Lei nº 13.146/2015) os quais se norteiam por avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa (art. 15, da mesma lei), observar-se-ão as seguintes medidas: "II adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões; III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;...";

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Terceiro, do Art. 18, da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com o fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde, determinando, assim: "Aos profissionais que prestem assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida a capacitação inicial e continuada.", asseverando, no mesmo artigo da "Lei de inclusão", em seu inc. IX, que toda pessoa com deficiência tem direito a atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, desde a própria prevenção até a projeção de serviços "para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais" (art. 18, caput, e IX, da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que dentre as pessoas com deficiência, as acometidas de DR "Doença Rara", assim denominada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como sendo "a doença que afeta até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 para cada 2 mil pessoas", estimando-se, no Brasil, a existência de 13 milhões de pessoas com "Doenças Raras", segundo pesquisa da Interfarma, que poder apresentar alguma das seis a oito mil tipos de doenças, cuja gravidade leva a óbito, aproximadamente, 30% dos pacientes até os cinco anos de idade; 75% afetando crianças e 80% tendo origem genética, embora existam aquelas que se manifestem a partir de infecções bacterianas ou causas virais, alérgicas e ambientais, ou são degenerativas e proliferativas;

CONSIDERANDO que o tratamento das DOENÇAS RARAS precisa ser sistemático e rigoroso, se não por ser da natureza delas, alterar a qualidade de vida de quem as tem (perda ou redução da autonomia para realizar funções vitais), bem como dos seus familiares, mas por serem, geralmente, crônicas, progressivas, degenerativas e acarretarem, não raras vezes, muita dor, sofrimento e risco de morte;

CONSIDERANDO que a DR - "Doença Rara" não tem cura, mas podem se agravar, demasiadamente, pela ausência ou suspensão dos tratamentos e terapias, já que estes reduzem complicações e sintomas, assim como impedem a evolução descontrolada da doença, mormente porque, a depender de qual seja, poderá deixar o paciente incapacitado para andar, comer, sentar e até respirar;

CONSIDERANDO que o atendimento para paciente com "Doença Rara" é feito, prioritariamente, na Atenção Básica, e apenas após triagem e avaliações, encaminhado para atendimentos especializados, sendo o custeio destes, tanto para o diagnóstico quanto para assistência, repassado pelo Ministério da Saúde (SUS) para os gestores estaduais e municipais empregarem na prestação desta política pública de saúde, em meio a qual se

conte com estabelecimentos e profissionais habilitados para esse serviço e atendimento;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarou o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 à evolução de uma pandemia, cujos dados registrados pelo G1 - São Paulo, atualizados até 14 de abril de 2020 já davam conta de alarmante número de contágio, sendo 25.684 pessoas infectadas e 1.552 mortas, em todo o País e não menos preocupante em Pernambuco, até o dia 14/04, em que se tinham registrado 115 mortes e 1.284 casos de infectados;

CONSIDERANDO que a notícia de suspensão de atendimento médico, fisioterápico, da entrega dos receituários de medicação continuada, de insumos, de donativos, redução das linhas de transporte para as locomoções necessárias e, com isto, a diminuída participação inclusiva na saúde e assistência social, por parte de pessoas com "Doenças Raras", situação que, acrescida de eventuais comorbidades, poderão inseri-las na faixa de maior vulnerabilidade, ante eventual contágio do COVID 19, além de as tornarem propensas, por todas as circunstâncias postas, a terem complicadores da doença e até a morte;

CONSIDERANDO que estas pessoas com "Doenças Raras" fazem uso de terapias, tratamentos e medicações de uso contínuo, de modo que não podem ou devem parar aleatoriamente, sob pena de sofrerem os adversos efeitos causados pela abstinência dos mesmos, sendo algumas das consequências provocadas pela suspensão indevida e abrupta dos remédios, dores pelo corpo, sudoração, irritabilidade excessiva, insônia e, em casos mais extremos, existe a possibilidade de apresentar convulsões;

CONSIDERANDO, outrossim, o documento da entidade AMAR (Aliança das Mães e Famílias Raras), quando faz referência ao alerta da ONU, sobre "o abandono das pessoas com deficiência durante a crise provocada pelo Coronavírus", uma vez sentido o abandono das autoridades governamentais sem a adoção de medidas protetivas ou de cuidado para com as respectivas famílias, já que estas, com a quarentena, não estão conseguindo apanhar alimentos, remédios, levar seus dependentes para acompanhamento pelos profissionais de saúde, nem mesmo apanhar mantimentos como leite, fraldas, cestas básicas e suplementos alimentares, em consequência do quê, muitos pacientes estão sentindo dores terríveis nas articulações em decorrência da falta de fisioterapia; angústia, pelo isolamento e quebra de rotina, além de outras sequelas, como surtos psicóticos e convulsões, o que ainda se agrava por não poderem ficar ou estar sozinhas ou desacompanhadas, em razão da dependência absoluta e irrestrita de familiares ou responsáveis (privados de assistência, recursos e meios de reivindicá-los);

CONSIDERANDO, por fim, que pacientes com "Doenças Raras" não podem ficar desassistidos das políticas públicas, num momento em que, seus provedores podem, inclusive, estar atravessando momento de privação financeira, pelo já notório desemprego ou perda de rendimentos, fato que precisa elevar ao nível de PRIORIDADE, essas pessoas, no tocante à solução urgente de tais demandas;

RESOLVE RECOMENDAR:

I. AO MUNICÍPIO DE PAULISTA, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE DE PAULISTA, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa acima referidas, além de outras com estas convergentes:

1- Promova, dentro da respectiva seara de atribuição, a detecção, busca e amparo a todos(as) os(as) pacientes com "Doenças Raras", para que não lhes faltem alimentos, fraldas e a medicação necessária (seja diretamente ou por receituário), para que não haja qualquer suspensão do atendimento a estas políticas públicas primordiais e condicionantes à manutenção da vida e da dignidade humana;

2- Viabilize, a despeito do necessário isolamento e distanciamento social e, em se tratando de atendimento de saúde, se não for possível o Sistema de Atendimento Domiciliar (SAD), a considerar a gravidade de cada caso e a condição de paciente com "Doença Rara", a assistência que lhe equivalha,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como por vídeo chamada ou WhatsApp, desde que o seja de modo seguro e personalizado, tanto para o(a) profissional quanto para o(a) paciente, fazendo-se uso da imagem destes, como meio de identificação dos envolvidos no atendimento e de segurança;

3- Proceda ao atendimento prioritário, sempre que houver paciente com "Doença Rara" e seus complicadores respectivos (principalmente, respiratórios), ante eventual necessidade de buscar socorro hospitalar ou ambulatorial, atendendo ainda a esta peculiaridade, caso necessite de procedimentos emergenciais como traqueostomia, uso de respiradores artificiais, etc;

4- Observe, em caso de atendimento de transporte emergencial, por parte de profissionais do SAMU ou socorristas da ambulância, que tenham capacitação e/ou postura atitudinal positiva e humanitária, que possam minimizar ou não agravar o quadro clínico e emocional de pacientes com "Doenças Raras", mormente quando estiverem em surto psicótico ou convulsionando;

5- Providencie, ante a impossibilidade do item 2, vídeos com dicas e ensinamentos, por parte do profissional de saúde, contendo as medidas ou manobras fisioterápicas, profiláticas ou resolutivas, que devam ser adotadas para evitar ou reverter a paralisção das funções de órgãos vitais, a exemplo do intestino, caso dependesse e dependa da fisioterapia para o pronto funcionamento e esta esteja suspensa;

5.1- Neste sentido, se houve suspensão no atendimento psicossocial desses pacientes com "Doenças Raras", que se viabilize o apoio virtual, preferencialmente, com vídeo;

6- Distribua, sem qualquer suspensão ou interrupção, alimentação (básica, nutricional ou suplementar) e kits básicos de higiene para as famílias que estejam isoladas em casa, podendo tal entrega ser, preferencialmente, domiciliar ou, no mínimo, em ponto ou local estratégico mais próximo à casa do(a) paciente com Doença Rara, de modo que a família não seja penalizada a quebrar o isolamento, deslocar-se, recorrer às adversas condições de transporte e, tudo, com o(a) paciente (por vezes, diabético, hipertenso sistêmico, que passa a integrar a faixa de risco), indevidamente exposto(a) à pandemia;

7- Disponibilize, em favor da pessoa com "Doença Rara", PONTUALMENTE, todos os materiais de uso contínuo para os procedimentos de rotina (a exemplo da lavagem intestinal) em favor das pessoas com deficiência, haja vista o alto custo da compra dos materiais ou insumos;

8- Disponibilize, neste tempo atípico de pandemia:

8.1- A consulta e o receituário de rotina, por meio de vídeo ou digital, para a pessoa com "Doença Rara", que já tenha cadastro ou atendimento pela rede de saúde pública, preferencialmente, pelo(a) médico(a) que já acompanha o(a) paciente, evitando o desgaste do deslocamento e possível contágio do Coronavírus;

8.2- A medicação utilizada para o paciente com "Doença Rara", tanto nas farmácias do Estado quanto nos postos de saúde municipais, evitando, como dito acima, mais de um deslocamento, em tempo de quarentena, circulação reduzida de pessoas nas ruas e espaços (menor apoio e solidariedade), transporte restrito e maior dificuldade de locomoção, em face das barreiras físicas e burocráticas, considerando o alto número de pacientes com "Doença Rara", que também é cadeirante;

9- Encaminhar, mensalmente, relatório das políticas públicas adotadas (desde a vacinação de campanha, a exemplo da "Influenza", entrega de mantimentos, insumos, até atendimentos e terapias domiciliares ou virtuais) que tem sido oferecidas ou destinadas, neste tempo de pandemia do Covid-19, em favor das pessoas com deficiência, especialmente, pessoas com "Doenças Raras", no âmbito da respectiva atribuição da SECRETARIA DE SAÚDE DE PAULISTA, de modo que não se tenha suspenso ou agravado, reversivelmente ou não, os seus respectivos quadros clínicos, sendo, como são, hipossuficientes e carecedores(as) da efetiva e pontual prestação da política pública de atendimento.

10- Cientifique à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção da Saúde e do Idoso,

acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta, através do e-mail 3pjd.c. paulista@mpe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

II. AO MUNICÍPIO DE PAULISTA, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa acima referidas, além de outras com estas convergentes:

1- Promova, dentro da respectiva searas de atribuição, a detecção, busca e amparo a todos(as) os(as) pacientes com "Doenças Raras", para que não lhes faltem alimentos, fraldas e a medicação necessária (seja diretamente ou por receituário), para que não haja qualquer suspensão no atendimento a estas políticas públicas primordiais e condicionantes à manutenção da vida e da dignidade humana;

2- Viabilize, a despeito do necessário isolamento e distanciamento social e, em se tratando de atendimento de saúde, se não for possível o Sistema de Atendimento Domiciliar (SAD), a considerar a gravidade de cada caso e a condição de paciente com "Doença Rara", a assistência que lhe equivalha, como por vídeo chamada ou WhatsApp, desde que o seja de modo seguro e personalizado, tanto para o(a) profissional quanto para o(a) paciente, fazendo-se uso da imagem destes, como meio de identificação dos envolvidos no atendimento e de segurança;

3- Proceda ao atendimento prioritário, sempre que houver paciente com "Doença Rara" e seus complicadores respectivos (principalmente, respiratórios), ante eventual necessidade de buscar socorro hospitalar ou ambulatorial, atendendo ainda a esta peculiaridade, caso necessite de procedimentos emergenciais como traqueostomia, uso de respiradores artificiais, etc;

4- Providencie, ante a impossibilidade do item 2, vídeos com dicas e ensinamentos, por parte do profissional de assistência social, sobretudo se houve suspensão no atendimento psicossocial desses pacientes com "Doenças Raras", viabilizando, assim, o apoio virtual, preferencialmente, com vídeo;

5- Distribua, sem qualquer suspensão ou interrupção, alimentação (básica, nutricional ou suplementar) e kits básicos de higiene para as famílias que estejam isoladas em casa, podendo tal entrega ser, preferencialmente, domiciliar ou, no mínimo, em ponto ou local estratégico mais próximo à casa do(a) paciente com Doença Rara, de modo que a família não seja penalizada a quebrar o isolamento, deslocar-se, recorrer às adversas condições de transporte e, tudo, com o(a) paciente (por vezes, diabético, hipertenso sistêmico, que passa a integrar a faixa de risco), indevidamente exposto(a) à pandemia;

6- Disponibilize, em favor da pessoa com "Doença Rara", PONTUALMENTE, todos os materiais de uso contínuo para os procedimentos de rotina, de alçada da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, em favor das pessoas com deficiência, haja vista o alto custo da compra dos materiais ou insumos;

7- Providencie, via e-mail ou inspeção por vídeo, sempre por iniciativa e custo do ente público, as medidas que visem a comprovação de vida, endereço, documentos referentes à condição da pessoa com "Doença Rara", sem, antes, e jamais, causar-lhe o prévio ônus ou bloqueio de pagamento do auxílio bolsa família, auxílio emergencial ou benefícios outros, cujo repasse seja feito pelo Governo Federal, contudo, para cadastramento, seleção e pagamento por parte do Estado e do Município;

8- Sempre que o bloqueio aludido no item 8, for de alçada Federal, provocar o Ministério Público Federal para conhecimento e adoção de eventuais medidas que entenda necessárias, sem que se avolument os gravames para a parte hipossuficiente, que é a pessoa com "Doença Rara";

9- Encaminhar, mensalmente, relatório das políticas públicas adotadas (entrega de mantimentos, insumos, até atendimentos e terapias domiciliares ou virtuais) que tem sido oferecidas ou destinadas, neste tempo de pandemia do Covid-19, em favor das pessoas com deficiência, especialmente, pessoas com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge de Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

"Doenças Raras", no âmbito da respectiva atribuição da SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES, de modo que não se tenha suspenso ou agravado, reversivelmente ou não, os seus respectivos quadros assistenciais, sendo, como são, hipossuficientes e carecedores(as) da efetiva e pontual prestação da política pública de atendimento.

10 - Científico à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção da Saúde e do Idoso, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta, através do e-mail 3pjd.c. paulista@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento. REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. AO MUNICÍPIO DE PAULISTA, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE DE PAULISTA e da SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES, para conhecimento e cumprimento, advertindo-se que o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por ato omissivo ou comissivo da administração pública municipal, poderá configurar ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei nº 8.429/1992, além de ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, in casu;

2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE) e ao CAOP CIDADANIA para conhecimento e registro;

4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, ao Conselho de Direitos Humanos (se houver), ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (se houver) e, na falta deste, ao Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, ao CRAS e ao CREAS, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Paulista, 21 de abril de 2020.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante,
Promotora de Justiça

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 08/2020

Recife, 21 de abril de 2020

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

REF. Atenção Integral às Gestantes e Puérperas – COVID 19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo ao art. 53, da Resolução RESCSMP nº. 003/2019 e art. 3º da Resolução RES-CNMP nº. 164/2017, RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DE PAULISTA, com o fundamento abaixo declinado:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana

pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da NOTA TÉCNICA Nº 6 /2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa sobre a ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco ; CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde, incluiu entre as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, "grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal)";

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico-puerperal, face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco;

CONSIDERANDO a publicação do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Melania Amorim e contando com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henriques de França Neto, atualização e revisão de Melania Amorim ; CONSIDERANDO que referido Protocolo elaborado pela Doutora Melania Amorim, médica obstetra e epidemiologista com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências científicas, elaborado "com o intuito de garantir a melhor assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê, e, ao mesmo tempo, reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º. "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa"; (...); art. 3º. "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento"; art. 4º. "toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos"; dentre outros;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação; CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPNG), editado em 2018, que prevê, como alguns dos seus objetivos, "contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)", bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS); "intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas"; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: "instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários"; "priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão da COVID-19, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-puerperal;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação-PGJ nº 22/20, que orienta a adoção de providências junto aos gestores da saúde, visando garantir a atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, e, à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa disciplinar e penal do (s) infrator (es).

RESOLVE RECOMENDAR:

I. à SECRETARIA DE SAÚDE DE PAULISTA, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo:

a) Protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo

a) reduzir o risco de contágio;

b) Disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional, acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do Município de Paulista, devendo receber orientações específicas sobre

ISOLAMENTO SOCIAL;

c) Diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;

d) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas das Unidades de Saúde, com a garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

e) Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de

comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à

Unidade de Saúde;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

3) A fiscalização pelo Município da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS, conveniados e privados, com atuação no Município de Paulista;

4) Cientifique à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção da Saúde e do Idoso, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta, através do e-mail 3pjdc.paulista@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento. REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. À Secretária de Saúde do Município de Paulista, para conhecimento e cumprimento, advertindo-se que o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por ato omissivo ou comissivo da administração pública municipal, poderá configurar ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei nº 8.429 /1992, além de ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, in casu;

2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE) para conhecimento e registro;

4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Paulista, 21 de abril de 2020.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante Promotora de Justiça

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº Nº IV / 2020

Recife, 20 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS/PE

Procedimento Administrativo
nº 2020/83955

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação de emergência em saúde pública, medidas extraordinárias já

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

foram adotadas, como a flexibilização das exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e a previsão de modalidade de dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020), com o objetivo de dotar o gestor público da capacidade de resolução mais rápida e eficaz das demandas dela decorrentes;

CONSIDERANDO que, em situações desta natureza, torna-se imprescindível que os gestores públicos adotem os cuidados necessários, de modo a garantir o uso adequado dos recursos públicos disponíveis, visando a reduzir ao máximo os efeitos negativos da crise;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos, “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”;

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: “Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade”;

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe: “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 12.527/2011 estabelece, em seu art. 8º: “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, aduz que todas as contratações ou aquisições realizadas

com fulcro na Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre Moraes, concedeu medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351, para suspender a eficácia do artigo 6º-B da Lei nº 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 928/2020, que limitou o acesso às informações prestadas por órgãos públicos durante a emergência de saúde pública decretada por causa da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, segundo o mencionado Ministro, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo [...]”;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos federais repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os recursos destinados a atender à situação de emergência em saúde pública deverão ser gerenciados sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, constituem condutas ilícitas: “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorrera, incompleta ou imprecisa”;

CONSIDERANDO que a prática das condutas descritas no art. 32 da Lei nº 12.527/2011 poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do agente público ou militar, como estabelece o § 2º do citado artigo (art. 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (arts. 129, I e III, da CF/1988, 25, IV, da Lei nº 8.625/1993, e 4º, IV, da Lei Complementar nº 12/1994-PE);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (arts. 27 da Lei nº 8.625/1993 e 5º da Lei Complementar nº 12/1994-PE).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução signatário, vem RECOMENDAR ao prefeito de Águas Belas/PE, o sr. LUIZ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AROLDO REZENDE, que:

a)assegure, no Portal de Transparência, em aba específica, a disponibilização de informações claras e objetivas sobre todos os dados atualizados das receitas e gastos com contratações excepcionais (inclusive de pessoal), revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outros, efetivados para o enfrentamento de emergência em saúde pública - COVID-19, cumprindo o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), e no art. 48 e seguintes, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle;

b)promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização no Portal da Transparência, contendo, além das informações previstas no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020.

Deve o destinatário informar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre o acatamento à presente recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Remeta-se ao sr. Prefeito.

Os destinatários desta Recomendação darão adequada e imediata divulgação do documento, incluindo sua afixação na Prefeitura (Resolução CNMP nº 164/2017, art. 9º).

Determino à Secretaria da Promotoria de Justiça de ÁGUAS BELAS/PE o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado; e ao Centro de Apoio Operacional na área de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

ÁGUAS BELAS/PE, 20 de abril de 2020

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça de Águas Belas

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020,,,
Recife, 21 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

**TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS-
COVID 19.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notoriedade da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a inquestionável vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal-, voltadas à contenção da proliferação do Coronavírus.

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, a qual estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO que, do valor ao norte citado, o Município de Angelim receberá R\$ 96.679,03 (noventa e seis mil seiscentos e setenta e nove reais e três centavos), os quais se destinam obrigatoriamente ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade constante de ampliação do nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando assim que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Angelim possui página oficial, na internet, sob o domínio <https://angelim.pe.gov.br/>, no qual consta como item de serviço o seu Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que há necessidade de a Prefeitura disponibilizar correta e completamente as informações referentes à utilização dos recursos destinados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da COVID-19.

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Angelim/PE, que aperfeiçoe o Portal da Transparência do Município, no sentido de:

- 1)Zelar pela correta e eficiente utilização dos recursos recebidos dos governos federal e estadual, bem como de outras receitas para o enfrentamento à pandemia do COVID 19 e suas decorrências.
- 2)Inserir no Portal da Transparência do Município espaço específico para lançamento de informações, ações, documentos oficiais, valores recebidos e dispêndios no enfrentamento à Pandemia do Coro-návirus.
- 3)Realizar, no espaço próprio, conforme acima especificado, parte específica para receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao coronavírus e suas decorrências.
- 4)Que as informações sejam divulgadas de maneira detalhada, clara e acessível.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À secretária desta Promotoria de Justiça, encaminhe-se cópia desta Recomendação, preferencialmente, em meio eletrônico:

a) Ao Prefeito Municipal de Angelim/PE;

b) À Secretária-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

c) Ao CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor para fins de conhecimento.

Angelim/PE, 21 de abril de 2020.

Larissa de Almeida M. Albuquerque
Promotora de Justiça de Angelim

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Angelim

**RECOMENDAÇÃO Nº 011/2020-
Recife, 20 de abril de 2020**

Promotoria de Justiça de Ibirimir

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do

promotor de Justiça com exercício na comarca de Ibirimir-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e consoante ao que preconiza a Resolução do CSMP 003/2019; CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover ações civis públicas, inquéritos civis, recomendações, além de procedimentos administrativos dirigidos a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos

termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalarse no território nacional";

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto nº 48.809/2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID19 no Estado referido, dispendo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio de decretos posteriores;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo Município de Ibirimir-PE para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação às atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública teve conhecimento de denúncias de aglomeração de populares nas partes interna e externa das Casas Lotéricas de Ibirimir-PE, visando-se, em especial, ao

recebimento do auxílio emergencial;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRIMIR

RESOLVE RECOMENDAR ao gerente e/ou responsável pelas Casas Lotéricas

situadas em Ibirimir-PE, à Polícia Militar, às rádios e demais meios de comunicação, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

Ao responsável legal pelas CASAS LOTÉRICAS:

1) Determine horário especial para atendimento exclusivo de idosos e pessoas

com deficiência, com agendamento prévio, sempre que possível, tendo em vista a sua condição de vulneráveis e que, por isso, demandam uma atenção especial;

2) Priorizar atendimentos essenciais, fazendo ampla divulgação de quais seriam, bem como solicitar que a população venha em outras datas para resolver questões que não sejam consideradas urgentes;

3) Entregar senhas e agendamento de horário assim que comece a formar

aglomerados, limitando o número de pessoas a serem atendidas por dia na agência de acordo com o espaço e as condições dela;

4) Disponibilização de funcionário para estar na parte externa do estabelecimento, pelo menos uma hora antes da abertura, para ordenação da fila, esclarecendo os atendimentos prioritários que serão realizados, distribuir senhas e evitar aglomerados, sempre orientando os cidadãos presentes;

5) O fornecimento de kits de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária;

AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR:

1) Recomenda que a polícia militar faça ampla divulgação da presente recomendação, assim como do Decreto Municipal que, alinhando-se ao que preceituou os Governos Federal e do Estado, junto aos responsáveis pelas loterias e estabelecimento bancários do Município, com intuito de inibir a aglomeração de pessoas e orientar cordialmente como devem proceder;

2) Auxiliar no ordenamento das filas, fora das unidades bancárias e lotéricas,

quando necessário, para fins de evitar grandes aglomerações, devendo ser garantida a distância de pelo menos um metro e meio entre os consumidores que pleiteiam receber atendimento;

AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRIGENTES DE RÁDIOS E DEMAIS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

1) Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos sites

oficiais, rádios, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, contribuindo para que a população evite o aglomerado nos bancos, lotéricas e, ainda, supermercados.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO:

1) Ao Prefeito e aos Secretários Municipais, podendo o conhecimento destinado a estes últimos se dar através do senhor secretário de saúde do município de Ibirimir-PE, para ampla divulgação e consequente fiscalização;

2) Aos gerentes de bancos e lotéricas para adoção das providências cabíveis,

e, ainda, para as rádios difusoras do município, eventualmente existentes, para conhecimento deste ato ministerial, dando a devida publicidade;

3) Ao CAOP-Saúde e ao CAOP-Cidadania, por meio eletrônico.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRIMIR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ato contínuo, solicita-se aos gerentes de banco e lotéricas que, no prazo de 72 horas, comunique a esta Promotoria, através do e-mail pedrosn@mppe.mp.br as providências adotadas para cumprimento da recomendação.

Registre-se no sistema Arquimedes.

Cientifique-se por meio eletrônico a SG/MPPE para publicação no diário oficial.

O conhecimento da recomendação em tela prescinde da expedição de ofício. Cumpra-se.

Ibimirim-PE, 20 de abril de 2020.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Promotor de Justiça

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça de Ibimirim

RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA Nº 004/2020

Recife, 20 de abril de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Curadoria da Cidadania

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Curadoria da Saúde

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio dos Promotores de Justiça que subscrevem a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

Curadoria da Saúde

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da NOTA TÉCNICA Nº 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa sobre a ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco; CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde, incluiu entre as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, "grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal)";

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico-puerperal, face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às

mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco; CONSIDERANDO a publicação do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Melania Amorim e contando com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henriques de França Neto, atualização e revisão de Melania Amorim;

CONSIDERANDO que referido Protocolo elaborado pela Doutora Melania Amorim, médica obstetra e epidemiologista com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências científicas, elaborado "com o intuito de garantir a melhor assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê, e, ao mesmo tempo, reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde"; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5.º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º. "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa"; (...); art. 3º. "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento"; art. 4º. "toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos"; dentre outros;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação; CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPGE), editado em 2018, que prevê, como alguns dos seus objetivos, "contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)", bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS); "intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas"; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: "instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica”;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão da COVID-19, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-puerperal;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação-PGJ nº 22/2020, que orienta a

adoção de providências junto aos gestores da saúde, visando garantir a atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, e, à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa disciplinar e penal do (s) infrator(es).

RESOLVEM RECOMENDAR:

I. À Secretária Municipal de Saúde de Abreu e Lima, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo:

a) Protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, demodo a reduzir o risco de contágio;

b) Disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional, acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Abreu e Lima, devendo receber orientações específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL;

c) Diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;

d) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas das Unidades de Saúde, com a garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

e) Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

3) A fiscalização pelo Município da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS, conveniados e privados, com atuação no Município;

II. Ao Centro de Saúde da Mulher (unidade de atenção especializada/referência às gestantes e puérperas) e ao Hospital e Maternidade de Abreu e Lima, localizados no Município de Abreu e Lima, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referida e outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, atendimentos de emergência obstétrica, triagem dos sinais e sintomas e devido isolamento, de modo a reduzir o risco de contágio, bem assim, dispondo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação acerca da atual

situação da enfermidade, dentre eles:

a) Diminuição do contato das gestantes, parturientes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento obstétrico, reduzindo tais contatos aos estritamente indispensáveis, evitando-se procedimentos desnecessários, com a garantia de realização dos procedimentos essenciais ao atendimento com base nas melhores evidências científicas;

b) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

c) Garantia do direito ao acompanhante, restrito, porém, a apenas um acompanhante assintomático e não pertencente aos grupos de risco, classificado após rigorosa triagem, não lhe sendo permitido circular pela unidade de saúde, realizar trocas ou rodízios;

d) Garantir tempo mínimo de internação das puérperas, evitando, para isso, procedimentos desnecessários e/ou eletivos;

e) Estabelecer fluxo de atendimento, nos moldes do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno-infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) À Sra. Secretária de Saúde, para conhecimento e cumprimento;

b) À direção do Centro de Saúde da Mulher (unidade de atenção especializada/referência às gestantes e puérperas) e ao Hospital e Maternidade de Abreu e Lima, localizados neste Município de Abreu e Lima;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOPSAÚDE) e da Cidadania (CAOPCIDADANIA) para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário

Oficial do Estado;

f) Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjabreu@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a prova o seu fiel cumprimento.

Abreu e Lima, 20 de abril de 2020.

Rodrigo Costa Chaves

2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA Nº 005/2020**Recife, 20 de abril de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Curadoria da Cidadania

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmados, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, III e VI, da CF/88, da Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que, por fora da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa com deficiência e bem assim, do Art. 227, II, da Constituição Federal, o destaque de ser "dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde..., além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão...".

CONSIDERANDO o preceituado no art. 8º, da Lei nº 13.146/2015, quando determina como dever do Estado, da sociedade e da família "assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde...", dentre outros; na sequência, do Art. 9º, da mesma lei, denominada como "Lei da Inclusão", o recorte de que "A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; II atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público..."; sem olvidar do que dispõe o Art. 10, da referida lei de inclusão, quando determina, no seu Parágrafo único, que "Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança."

CONSIDERANDO que, para garantir o processo de habilitação e de reabilitação, que são direitos da pessoa com deficiência (art. 14, da Lei nº 13.146/2015) os quais se norteiam por avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa (art. 15, da mesma lei), observar-se-ão as seguintes medidas: "... II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões; III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;...".

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do Art. 18, da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com o fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde, determinando, assim: "Aos profissionais que prestem assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida a capacitação inicial e continuada.", asseverando, no mesmo artigo da "Lei de inclusão", em seu inciso IX, que toda pessoa com deficiência tem direito a atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, desde a própria prevenção até a projeção de serviços "para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais" (art. 18, caput, e IX, da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que dentre as pessoas com deficiência, as acometidas de DR – "Doença Rara", assim denominada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como sendo "a doença que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, ou seja, 1,3 para cada 2 mil pessoas", estimando-se, no Brasil, a existência de 13 milhões de pessoas com "Doenças Raras", segundo pesquisa da Interfarma, que poder apresentar alguma das seis a oito mil tipos de doenças, cuja gravidade leva a óbito, aproximadamente, 30% (trinta por cento) dos pacientes até os cinco anos de idade; 75% (setenta e cinco por cento) afetando crianças e 80% (oitenta por cento) tendo origem genética, embora existam aquelas que se manifestem a partir de infecções bacterianas ou causas virais, alérgicas e

ambientais, ou são degenerativas e proliferativas.

CONSIDERANDO que o tratamento das DOENÇAS RARAS precisa ser sistemático e rigoroso, se não por ser da natureza delas, alterar a qualidade de vida de quem as tem (perda ou redução da autonomia para realizar funções vitais), bem como dos seus familiares, mas por serem, geralmente, crônicas, progressivas, degenerativas e acarretarem, não raras vezes, muita dor, sofrimento e risco de morte;

CONSIDERANDO que a DR - "Doença Rara" não tem cura, mas pode se agravar, demasiadamente, pela ausência ou suspensão dos tratamentos e terapias, já que estes reduzem complicações e sintomas, assim como impedem a evolução descontrolada da doença, mormente porque, a depender de qual seja, poderá deixar o paciente incapacitado para andar, comer, sentar e até respirar;

CONSIDERANDO que o atendimento para paciente com "Doença Rara" é feito, prioritariamente, na Atenção Básica, e apenas após triagem e avaliações, encaminhado para atendimentos especializados, sendo o custeio destes, tanto para o diagnóstico quanto para assistência, repassado pelo Ministério da Saúde (SUS) para os gestores estaduais e municipais empregarem na prestação desta política pública de saúde, em meio a qual se conte com estabelecimentos e profissionais habilitados para esse serviço e atendimento;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarou o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 à evolução de uma pandemia, cujos dados registrados pelo G1 - São Paulo, atualizados até 14 de abril de 2020 já davam conta de alarmante número de contágio, sendo 25.684 pessoas infectadas e 1.552 mortas, em todo o País e não menos preocupante em Pernambuco, até o dia 14/04, em que se tinham registrado 115 mortes e 1.284 casos de infectados;

CONSIDERANDO que a notícia de suspensão de atendimento médico, fisioterápico, da entrega dos receituários de medicação continuada, de insumos, de donativos, redução das linhas de transporte para as locomoções necessárias e, com isto, a diminuída participação inclusiva na saúde e assistência social, por parte de pessoas com "Doenças Raras", situação que, acrescida de eventuais comorbidades, poderão inseri-las na faixa de maior vulnerabilidade, ante eventual contágio do COVID 19, além de as tornarem propensas, por todas as circunstâncias postas, a terem complicadores da doença e até a morte;

CONSIDERANDO que estas pessoas com "Doenças Raras" fazem uso de terapias, tratamentos e medicações de uso contínuo, de modo que não podem ou devem parar aleatoriamente, sob pena de sofrerem os adversos efeitos causados pela abstinência dos mesmos, sendo algumas das consequências provocadas pela suspensão indevida e abrupta dos remédios, dores pelo corpo, sudoração, irritabilidade excessiva, insônia e, em casos mais extremos, existe a possibilidade de apresentar convulsões;

CONSIDERANDO, outrossim, o documento da entidade AMAR (Aliança das Mães e Famílias Raras), quando faz referência ao alerta da ONU, sobre "o abandono das pessoas com deficiência durante a crise provocada pelo Coronavírus", uma vez sentido o abandono das autoridades governamentais sem a adoção de medidas protetivas ou de cuidado para com as respectivas famílias, já que estas, com a quarentena, não estão conseguindo apanhar alimentos, remédios, levar seus dependentes para acompanhamento pelos profissionais de saúde, nem mesmo apanhar mantimentos como leite, fraldas, cestas básicas e suplementos alimentares, em consequência do quê, muitos pacientes estão sentindo dores terríveis nas articulações em decorrência da falta de fisioterapia; angústia, pelo isolamento e quebra de rotina, além de outras sequelas, como surtos psicóticos e convulsões, o que ainda se agrava por não poderem ficar ou estar sozinhas ou desacompanhadas, em razão da dependência absoluta e irrestrita de familiares ou responsáveis (privados de assistência, recursos e meios de reivindicá-los);

CONSIDERANDO, por fim, que pacientes com "Doenças Raras" não podem ficar desassistidos das políticas públicas, num

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

momento em que, seus provedores podem, inclusive, estar atravessando momento de privação financeira, pelo já notório desemprego ou perda de rendimentos, fato que precisa elevar ao nível de PRIORIDADE, essas pessoas, no tocante à solução urgente de tais demandas;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura do Município de Abreu e Lima, por meio do seu prefeito, o Sr. Marcos José da Silva, com a antecedência que o caso impõe as medidas que seguem:

1. Promova o Município, por meio das suas Secretarias e Redes de Apoio à Saúde e Assistência Social a detecção, busca e amparo a todos os pacientes com "Doenças Raras", para que não lhes faltem alimentos, fraldas e a medicação necessária (seja diretamente ou por receituário), mas que não haja qualquer suspensão no atendimento a estas políticas públicas primordiais e condicionantes à manutenção da vida e da dignidade humana;

2. Viabilize, a despeito do necessário isolamento e distanciamento social e, em se tratando de atendimento de saúde, se não for possível o Sistema de Atendimento Domiciliar (SAD), a considerar a gravidade de cada caso e a condição de paciente com "Doença Rara", seja viabilizada assistência que lhe equivalha, como por vídeo chamada ou WhatsApp, desde que o seja de modo seguro e personalizado, tanto para o(a) profissional quanto para o(a) paciente, fazendo-se uso da imagem destes, como meio de identificação dos envolvidos no atendimento e de segurança;

3. Proceda ao atendimento prioritário, sempre que houver paciente com "Doença Rara" e seus complicadores respectivos (principalmente, respiratórios), ante eventual necessidade de buscar socorro hospitalar ou ambulatorial, atendendo ainda a esta peculiaridade, caso necessite de procedimentos emergenciais como traqueostomia, uso de respiradores artificiais, etc;

4. Observe, em caso de atendimento de transporte emergencial, por parte de profissionais do SAMU ou socorristas da ambulância, que tenham capacitação e/ou postura atitudinal positiva e humanitária, que possam minimizar ou não agravar o quadro clínico e emocional de pacientes com "Doenças Raras", mormente quando estiverem em surto psicótico ou convulsionando;

5. Providencie, ante a impossibilidade do item 2, vídeos com dicas ensinamentos, por parte do profissional de saúde, contendo as medidas ou manobras fisioterápicas, profiláticas ou resolutivas, que devam ser adotadas para evitar ou reverter a paralisação das funções de órgãos vitais, a exemplo do intestino, caso dependesse e dependa da fisioterapia para o pronto funcionamento e esta esteja suspensa; Neste sentido, se houve suspensão no atendimento psicossocial desses pacientes com "Doenças Raras", que se viabilize o apoio virtual, preferencialmente, com vídeo;

6. Distribua o Município, sem qualquer suspensão ou interrupção, alimentação (básica, nutricional ou suplementar) e kits básicos de higiene para as famílias que estejam isoladas em casa, podendo tal entrega ser, preferencialmente, domiciliar ou, no mínimo, em ponto ou local estratégico mais próximo casa do(a) paciente com DR, de modo que a família não seja penalizada a quebrar o isolamento, deslocar-se, recorrer às adversas condições de transporte e, tudo, com o(a) paciente (por vezes, diabético, hipertenso sistêmico, que passa a integrar a faixa de risco), indevidamente exposto(a) à pandemia;

7. Disponibilize o Município, em favor da pessoa com "Doença Rara", PONTUALMENTE, todos os materiais de uso contínuo para os procedimentos de rotina (Ex: lavagem intestinal, por exemplo) em favor das pessoas com deficiência, haja vista alguns municípios terem entregue apenas até o mês de fevereiro/20, obrigando, indevidamente e em tempos de crise, que as famílias arquem com o alto custo da compra dos materiais ou insumos, já que o bem que está em risco é a vida de ente querido;

8. Disponibilize, neste tempo atípico de pandemia: 1) A consulta e o receituário de rotina, por meio de vídeo ou digital, para a pessoa com "Doença Rara", que já tenha cadastro ou

atendimento pela rede de saúde pública, preferencialmente, pelo(a) médico(a) que já acompanha o(a) paciente, evitando o desgaste do deslocamento e possível contágio do Coronavírus; 2) A medicação utilizada para o paciente com "Doença Rara", tanto nas farmácias do Estado quanto nos postos de saúde municipais, evitando, como dito acima, mais de um deslocamento, em tempo de quarentena, circulação reduzida de pessoas nas ruas e espaços (menor apoio e solidariedade), transporte restrito e maior dificuldade de locomoção, em face das barreiras físicas e burocráticas, considerando o alto número de pacientes com "Doença Rara", que também é cadeirante;

9. Providencie, via e-mail ou inspeção por vídeo, sempre por iniciativa e custodo ente público, as medidas que visem a comprovação de vida, endereço, documentos referentes à condição da pessoa com "Doença Rara", sem, antes, e jamais, causar-lhe o prévio ônus ou bloqueio de pagamento do auxílio bolsa família, auxílio emergencial ou benefícios outros, cujo repasse seja feito pelo Governo Federal, contudo, para cadastramento, seleção e pagamento por parte do Estado e do Município;

10. Sempre que o bloqueio aludido no item 9, for de alçada Federal ou da União, provocar o Ministério Público Federal para conhecimento e adoção de eventuais medidas que entenda necessárias, sem que se avolument os gravames para a parte hipossuficiente, que é a pessoa com "Doença Rara";

11. Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, o relatório da política pública (desde a vacinação de campanha, a exemplo da "Influenza", entrega de mantimentos, insumos, até atendimentos e terapias domiciliares ou virtuais) que tem sido oferecidas ou destinadas, neste tempo de pandemia, especialmente do Covid-19, em favor das pessoas com deficiência, especialmente, pessoas com "Doenças Raras", por meio das secretarias de saúde, assistência social, CREAS ou CRAS, de modo que não se tenha suspenso ou agravado, reversivelmente ou não, os seus respectivos quadros clínicos, sendo, como são, hipossuficientes e carecedores(as) da efetiva e pontual prestação da política pública de atendimento;

12. Remeta a estas Promotorias de Justiça o mapeamento realizado no município, zona urbana e rural, acerca de pacientes diagnosticados com "Doenças Raras". Em virtude do isolamento social pela pandemia do COVID-19, tal levantamento poderá ser realizado por meio de documentação existente nas secretarias, tais como, fichas de paciente, relatórios de visita, dentre outros que identifiquem esses pacientes, bem como a sua localização, a pessoa responsável por estes e as necessidades materiais nos cuidados diários.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- 1) à Prefeitura do Município de Abreu e Lima, por meio do prefeito, Sr. Marcos José da Silva, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a estas Promotorias de Justiça se acata as determinações aqui contidas;
- 2) às Secretarias de Saúde e Assistência Social, bem como ao CRAS e ao CREAS, para que tomem conhecimento das determinações aqui contidas;
- 3) aos CAOP Cidadania e Saúde, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.

Abreu e Lima, 20 de abril de 2020.

Rodrigo Costa Chaves

2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação n. 009/2020**Recife, 22 de abril de 2020**

ESTADO DE PERNAMBUCO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO

Promotoria de Justiça de Brejão

Recomendação n. 009/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do promotor de Justiça com exercício na comarca de Brejão-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e consoante ao que preconiza a Resolução do CSMP 003/2019;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover ações civis públicas, inquéritos civis, recomendações, além de procedimentos administrativos dirigidos a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalarse no território nacional";

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto nº 48.809/2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID19 no Estado referido, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio de decretos posteriores;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo Município de Ibitimir-PE para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação às atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública teve conhecimento de denúncias de aglomeração de populares nas partes interna e externa das Casas Lotéricas de Brejão-PE, visando-se, em especial, ao recebimento do auxílio emergencial;

RESOLVE RECOMENDAR ao gerente e/ou responsável pelas Casas Lotéricas situada em Brejão-PE, à Polícia Militar, às rádios e aos demais meios de comunicação, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para, em prazo imediato: Ao

responsável legal pelas CASAS LOTÉRICAS:

1) Determine horário especial para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência, com agendamento prévio, sempre que possível, tendo em vista a sua condição de vulneráveis e que, por isso, demandam uma atenção especial;

2) Priorizar atendimentos essenciais, fazendo ampla divulgação de quais seriam, bem como solicitar que a população venha em outras datas para resolver questões que não sejam consideradas urgentes;

3) Entregar senhas e agendamento de horário assim que comece a formar aglomerados, limitando o número de pessoas a serem atendidas por dia na agência de acordo com o espaço e as condições dela;

4) Disponibilização de funcionário para estar na parte externa do estabelecimento, pelo menos uma hora antes da abertura, para ordenação da fila, esclarecendo os atendimentos prioritários que serão realizados, distribuir senhas e evitar aglomerados, sempre orientando os cidadãos presentes;

5) O fornecimento de kits de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária;

AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR:

1) Recomenda que a polícia militar faça ampla divulgação da presente recomendação, assim como do Decreto Municipal que, alinhando-se ao que preceituou os Governos Federal e do Estado, junto aos responsáveis pelas loterias e estabelecimentos bancários do Município, com intuito de inibir a aglomeração de pessoas e orientar cordialmente como devem proceder;

2) Auxiliar no ordenamento das filas, fora das unidades bancárias e lotéricas, quando necessário, para fins de evitar grandes aglomerações, devendo ser garantida a distância de pelo menos um metro e meio entre os consumidores que pleiteiam receber atendimento;

AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRIGENTES DE RÁDIOS E DEMAIS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

1) Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais, rádios, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, contribuindo para que a população evite o aglomerado nos bancos, lotéricas e, ainda, supermercados.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO:

1) Ao Prefeito e aos Secretários Municipais, podendo o conhecimento destinado a estes últimos se dar através do senhor secretário de saúde do município de Ibitimir-PE, para ampla divulgação e consequente fiscalização;

2) Aos gerentes de bancos e lotéricas para adoção das providências cabíveis, e, ainda, para as rádios difusoras do município, eventualmente existentes, para conhecimento deste ato ministerial, dando a devida publicidade;

3) Ao CAOP-Saúde e ao CAOP-Cidadania, por meio eletrônico.

Ato contínuo, solicita-se aos gerentes de banco e lotéricas que, no prazo de 72 horas, comuniquem a esta Promotoria, através do e-mail pjbreja@mppe.mp.br, as providências adotadas para cumprimento da recomendação.

Registre-se no sistema Arquimedes.

Cientifique-se por meio eletrônico a SG/MPPE para publicação no diário oficial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O conhecimento da recomendação em tela prescinde da expedição de ofício.

Cumpra-se.

Brejão-PE, 22 de abril de 2020.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça de Brejão

PORTARIA Nº 027/2020
Recife, 22 de abril de 2020

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

NOTICIANTE: ALMIR JOSÉ DA SILVA
NOTICIADO: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO (ARPE) E GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação a Notícia de Fato na qual o noticiante reclama de irregularidade no transporte aquaviário de passageiros realizado no Rio Timbó, ligando a Praia de Maria Farinha, em Paulista-PE, à comunidade de Nova Cruz, em Igarassu-PE, em especial a ausência de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Determino, em continuidade, seja notificado o noticiante para que, no prazo de 15 dias, a contar do término das restrições decorrentes da Pandemia do Coronavírus, especificar quais problemas persistem em relação às irregularidades noticiadas no transporte aquaviário de passageiros realizado no Rio Timbó, ligando a Praia de Maria Farinha, em Paulista-PE, à comunidade de Nova Cruz, em Igarassu-PE, em especial a ausência de fiscalização;

6. Após o prazo, com ou sem resposta, venha-me conclusivo;

Recife, 22 de março de 2020.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA
Recife, 13 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ARQUIMEDES Nº 11882086
(HOME OFFICE - COVID-19)

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 13.06.2012, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO informações levantadas no PP nº 010/2019 de supostas irregularidades e possível atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos nas contratações efetuadas para realização das eleições do Conselho Tutelar de Olinda;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público e causem prejuízo ao erário;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, que já decorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 32, caput, RES-CSMP nº 003/2019, conforme certidão de fls. 120, justificando-se, assim, a conversão do presente procedimento investigatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e adoção das providências judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias;

RESOLVE INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), DETERMINANDO, desde logo:

1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2- Encaminhe-se o procedimento com toda documentação acostada para análise e emissão de parecer conclusivo pelo CMATI contabilidade, objetivando subsidiar a atuação desta Promotoria de Justiça;

3- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 13 de abril de 2020.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02014.000.181/2020
Recife, 21 de abril de 2020

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.181/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.181/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; pelo artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; pelo artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: ILPI Casa de Repouso Verdesperança Análise de possível contaminação por COVID-19 de pessoas idosas residentes e cuidadores da ILPI VERDESPERANÇA

INVESTIGADO: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA VERDESPERANÇA -

RECIFE - PE

REPRESENTANTE: MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA VIA OUVIDORIA DO MPPE AUDIVIA Nº 99404;

CONSIDERANDO que a mencionada Notícia de Fato dá conta de que várias pessoas idosas residentes na ILPI Verdesperança estariam contaminadas pelo coronavírus, inclusive já teriam ocorrido 03 (três) óbitos, em que pese a alegação de que no

atestado de óbito a causa mortis teria sido "pneumonia"; CONSIDERANDO a gravidade da denúncia, uma vez que o COVID-19 possui grande poder de infecção, sendo os idosos grupo extremamente vulnerável, estando nesta faixa etária o maior número de óbitos;

CONSIDERANDO que a natureza jurídica da ILPI VERDESPERANÇA que é privada e não filantrópica;

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público e da Vigilância Sanitária de fiscalizarem as instituições de longa permanência para idosos, com fulcro no artigo 52 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que esta Promotora de Justiça manteve contato com a Vigilância Sanitária, em 17 de abril de 2020, e confirmou o falecimento de 04 (quatro) idosas residentes na ILPI Verdesperança nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas providências para evitar contaminações de outros residentes, cuidadores, trabalhadores e familiares;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se à Vigilância Sanitária para, com URGÊNCIA, no prazo máximo de 48 horas, realize nova fiscalização e encaminhe relatório constando: 1) nome das pessoas idosas falecidas; 2) cópias das certidões de óbito; 3) informação se ocorreu a notificação dos óbitos pela ILPI Verdesperança à VISA; 4) informações de quaisquer providências adotadas pela VISA;

2) Oficie-se à ILPI Verdesperança a fim de, com URGÊNCIA, no prazo máximo de 48 horas, informe: 1) nome das pessoas idosas falecidas; 2) cópias das certidões de óbito, dos falecimentos ocorridos nos últimos 30 (trinta) dias; 3) informação se ocorreu a notificação dos óbitos pela ILPI Verdesperança à VISA; 4) listagem com nomes, RGs e CPFs de TODOS os prestadores de serviço na ILPI Verdesperança; 5) que a ILPI VERDESPERANÇA proceda à notificação dos familiares das pessoas idosas residentes dos fatos ocorridos, inclusive possibilitando a realização de exame de coronavírus e a necessidade de quarentena; 6) informações de quaisquer providências adotadas pela ILPI VERdesperança, como desinfecção, realização de exames de coronavírus, etc;

3) Oficie-se ao Exmo. Secretário Municipal de Saúde comunicando o ocorrido na ILPI Verdesperança;

4) Oficie-se ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde comunicando o ocorrido na ILPI Verdesperança;

5) Encaminham-se os autos à Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça a fim de realizar visita de fiscalização à ILPI VERDESPERANÇA, com elaboração de relatório, utilizando-se de todos os meios de proteção para se precaver da possível contaminação da COVID-19; 6) encaminhar cópia da portaria que determina a instauração de inquérito, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 21 de abril de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO IC Nº 02053.000.158/2020
Recife, 17 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.158/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.158/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.158 /2020, na qual se relata que a empresa Ser Educacional S/A (Uninassau) estaria cobrando preços supostamente abusivos na prestação de serviços educacionais fornecidos na modalidade on line, cobrando aos alunos o mesmo valor como se as aulas tivessem sendo fornecidas presencialmente;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor estabelece ser vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Ser Educacional S/A (Uninassau), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia inaugural (cópia em anexo), encaminhando relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

2- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

3- Extraia-se cópia da denúncia, e encaminhe-se à Diretoria de Supervisão da Educação Superior – Ministério da Educação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre a regularidade da conduta da empresa em face das diretrizes normativas pertinentes ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior.

Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02053.000.148/2020
Recife, 17 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.148/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.148/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pela notícia de fato nº 02053.000.148 /2020, relatando falta de fornecimento de EPI para funcionários, e proibição de uso de EPIs particulares pelos funcionários; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico dos consumidores a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Centro Hospitalar Albert Sabin Ltda, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

2- Requisite-se a VISA-Recife, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e das providências administrativas adotadas;

3- Requisite-se ao Procon/Pe e ao Procon/Recife, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreendam fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e das providências administrativas adotadas;

4- Extraia-se cópias do presente Inquérito Civil, e remeta à Procuradoria do Trabalho em Pernambuco e à Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco, para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02053.000.191/2020
Recife, 19 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.191/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.191/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pela notícia de fato nº 02053.000.191 /2020, na qual relata Ameaça à vida dos clientes do Makro pela atuação dos vigilantes responsáveis pelo abastecimento dos caixas eletrônicos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem"; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Makro Atacadista., adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

5 - Requisite-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de outras reclamações em face do investigado sobre o mesmo objeto da presente investigação.

Cumpra-se.

Recife, 19 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02053.000.231/2020
Recife, 21 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.231/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.231/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.231 /2020 na qual se relata Indícios de aumento abusivo na mensalidade escolar

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor estabelece ser vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa SESI Ibrua

- Centro de Atividades Engenheiro Roberto Egydio de Azevedo, CNPJ nº 03.910.210/0001-05, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1-Requisite-se ao Procon/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia inaugural (cópia em anexo), encaminhando relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas.

2-- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93, encaminhando a esta Promotoria de Justiça os custos relacionados à prestação do serviço de educação no ano de 2019, assim como a sua previsão para o ano de 2020.

Cumpra-se.

Recife, 21 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO nº 002/2020
Recife, 10 de abril de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 002/2020

Nº Autos 2019/73528
Doc. 10773348

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);
CONSIDERANDO a notícia de fato que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça por meio de atendimento realizado em 20/02/2019, dando conta de suposta contratação irregular de professores e demais funcionários da rede municipal de ensino de Lagoa dos Gatos, os quais são contratados pela COMAGSUL como trabalhadores voluntários;
CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à eventual instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, para tanto;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar indícios da prática de improbidade administrativa, em razão da ilegalidade acima apontada, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2020, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;
- 2) Defiro o pedido de SIGILO dos dados identificadores do noticiante, devendo a secretaria providenciar tal cautela, substituindo a declaração existente nos autos, que deverá ser guardada de forma sigilosa nesta Promotoria de Justiça, pela mesma declaração com os dados tarjados;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5) Nomear a servidora desta Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, Edilma Silva Ramos, para funcionar como Secretária Escrevente;
- 6) Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 7) Concluso para providências.

Lagoa dos Gatos/PE, 10 de abril de 2020.

Ana Victória Francisco Schauffert
 Promotora de Justiça e.e

PORTARIA Nº Nº 2019.290890

Recife, 9 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010, no Decreto Lei nº 41/66 e nas Res. 174 - CNMP e 03/2018 - CNMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2019/290890 foi instaurada em 11 de setembro de 2019, estando com o prazo expirado.

CONSIDERANDO que o procedimento foi instaurado a fim de

garantir direitos indisponíveis nele narrados;

CONSIDERANDO que faz-se necessário acompanhar a situação em que se encontra o idoso Augusto Vieira de Araújo.

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar o cumprimento das demandas desta Notícia de Fato, determinando desde logo:

- a) Oficie-se ao CREAS para que faça estudo do caso e encaminhe relatório circunstanciado sobre a atual situação em que se encontra o idoso e sua família.
- b) Oficie-se à Autoridade Policial, requisitando a instauração de Inquérito Policial para a apuração de eventual crime cometido por Francisco de Assis Vieira de Araújo contra seu genitor, Augusto Vieira de Araújo, encaminhando-se cópia de fls. 02 e 07 dos autos.
- c) Cumpra-se.
- d) Após, volte-me conclusos.

Ipubi, 09 de abril de 2020.

MARCELO RIBEIRO HOMEM

Promotor de Justiça

MARCELO RIBEIRO HOMEM

Promotor de Justiça de IPUBI

PORTARIA Nº Nº 2019.336364

Recife, 9 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010, no Decreto Lei nº 41/66 e nas Res. 174 - CNMP e 03/2018 - CNMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2019/336364 foi instaurada em 10 de outubro de 2019, estando com o prazo expirado.

CONSIDERANDO que o procedimento foi instaurado a fim de garantir direitos indisponíveis nele narrados;

CONSIDERANDO que faz-se necessário acompanhar a situação em que as crianças E.V.S.P e E.J.S.P. se encontram, em especial porque a genitora é alcoólatra e há notícias de que deixa os filhos em situação de risco quando faz uso de bebidas alcoólicas.

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar o cumprimento das demandas desta Notícia de Fato, determinando desde logo:

- a) Oficie-se ao CREAS para que faça estudo do caso e encaminhe relatório circunstanciado sobre a atual situação em que se encontra a família, em especial as crianças, tendo em vista a notícia da morte do Sr. Eduanaldo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b)Cumpra-se.

c)Após, volte-me conclusos.

Ipubi, 09 de abril de 2020.

MARCELO RIBEIRO HOMEM
Promotor de Justiça

MARCELO RIBEIRO HOMEM
Promotor de Justiça de Ipubi

PORTARIA Nº Nº 2019.403419

Recife, 8 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010, no Decreto Lei nº 41/66 e nas Res. 174 - CNMP e 03/2018 - CNMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2019/403419 foi instaurada em 27 de novembro de 2019, estando com o prazo expirado.

CONSIDERANDO que o procedimento foi instaurado a fim de garantir direitos difusos nele narrados;

CONSIDERANDO que faz-se necessário acompanhar as medidas tomadas pela municipalidade para a colocação de professores bilíngues (Libras) nas escolas municipais, garantindo-se, assim, a inclusão das crianças e adolescentes com deficiência auditiva.

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar o cumprimento das demandas desta Notícia de Fato, determinando desde logo:

a) Oficie-se à Secretaria de Educação Municipal, para que informe quantas crianças/adolescentes, com deficiência auditiva, frequentam as escolas municipais e se há disponibilidade de professores bilíngues nas referidas instituições de ensino.

b)Cumpra-se.

c)Após, volte-me conclusos.

Ipubi, 08 de abril de 2020.

MARCELO RIBEIRO HOMEM
Promotor de Justiça

MARCELO RIBEIRO HOMEM
Promotor de Justiça de Ipubi

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 01//2020

Recife, 22 de abril de 2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

representante adiante firmado, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e dos Direitos do Consumidor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito Civil e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 02/2020, exarada pelo Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, cujo conteúdo aduz sobre a necessidade dos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco adotarem todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis a fim de garantir o integral cumprimento do Decreto Estadual nº 48.809/2020.

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01, de 30 de março de 2020, exarada pelos Excelentíssimos Procurador Regional Eleitoral e Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, cujo conteúdo aduz a condutas vedadas a agentes públicos pela Lei das Eleições (Lei Federal 9.504/97);

CONSIDERANDO que se inclui entre as suas funções institucionais do Ministério Público Estadual promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, sobretudo no que tange aos direitos do consumidor, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e, expressamente, no artigo 6º, inciso VII, c, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nos artigos 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal estabelece que a defesa do consumidor é dever do Estado, assim como o seu artigo 170, inciso V, prescreve que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, assegurar a todos a existência digna, mediante observação do princípio da defesa do consumidor, dentre outros;

CONSIDERANDO que todos prestadores de serviços e fornecedores de produtos se submetem às normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 3º) e que consumidor, nesse caso, é considerado toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, produto ou serviços nas suas mais variadas vertentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o PROCON, como órgão de proteção ao consumidor, é competente para proceder à fiscalização e aplicação de penalidades administrativas;

CONSIDERANDO que a deficiência no atendimento e o desrespeito às normas sanitárias vigentes em razão da Pandemia do COVID-19 caracteriza além de má prestação do serviço, tratamento desumano e degradante, proibido pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso III).

CONSIDERANDO que Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 21, nº 3, assevera que a vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo que salogue a liberdade de voto;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei 9.504/1997 proíbe o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que art. 73, § 11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estas mantidas;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a gravidade dos problemas a serem enfrentados em face da pandemia exige uma atuação dinâmica, articulada e preventiva por parte do Ministério Público, mediante a adoção de medidas específicas na defesa do regime democrático e, notadamente, na proteção do Patrimônio Público.

CONSIDERANDO que no corrente ano ocorrerá a disputa de cargos políticos em eleições municipais, bem assim que a escolha dos eleitores é fonte de legitimidade de todo poder político exercido por meio de representantes;

CONSIDERANDO que a mácula ao exercício livre do voto, promovida através de fraudes, da corrupção e da manipulação pelo abuso do poder político ou econômico, tornam o processo eleitoral ilegítimo pela assimetria entre os candidatos;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia no processo eleitoral visa assegurar o acesso equitativo aos meios de influenciar a massa e tem como um dos objetivos o de preservar a independência política em detrimento do abuso do poder econômico e político, bem assim que a vulnerabilidade econômica pesa naturalmente mais nas escolhas dos cidadãos do que outros fatores como a liberdade política;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade, aplicado ao

processo eleitoral tem íntima conexão com a probidade administrativa, ambos impondo atuações que garantam a moralidade e a lisura das eleições, de maneira que os bens e interesse públicos não tenham uso privado com fins eleitorais, desvinculado do interesse público;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade da situação de calamidade pública internacional vivenciada pelo país não dá guarida ao cometimento de ilegalidades pelos Agentes Públicos, de maneira que esses devem observância à lei e, na infração desta, serão tomadas as providências cabíveis para que sejam aplicadas às sanções legais aos responsáveis;

CONSIDERANDO que a finalidade da Lei de Eleições (Lei Federal 9.504/97) é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas, inclusive para evitar que programas assistenciais sejam promovidos com cunho oportunista, de modo a manipular a miséria humana e o mecanismo estatal de proteção para satisfação de interesses particulares;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o artigo 73, § 7º, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece: "As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o artigo 11, inciso I, da Lei nº 8429, de 2 de junho de 1992(...)";

CONSIDERANDO que irregularidades na execução de programas assistenciais no ano corrente podem ensejar além das sanções previstas no art. 73 e seguintes da Lei. 9094/97 (Lei das Eleições), bem como as previstas na Lei Complementar 64 (Lei da Ficha Limpa) e as contidas no art. 12, III, da Lei 8.429/93;

CONSIDERANDO o teor das Recomendações PGJ nºs: 02/2020; 03/2020; 05/2020; 07/2020; 08/2020; 09/2020; 11/2020; 13/2020; 14/2020; 16/2020; 18/2020; 19/2020; 20/2020; 21/2020; 22/2020; 23/2020, todas expedidas pelo Procurador Geral de Justiça, bem como da Recomendação Conjunta PRE-PGJ nº: 01/2020, expedida pelo Procurador Geral de Justiça e o Procurador Regional Eleitoral.

CONSIDERANDO o teor das Recomendações nºs: 04/2020 – 1ª PJ; 07/2020 – 2ª PJ; 1ª PJ; 01/2020 PJ Eleitoral da 34ª ZE, todas da lavra deste subscritor.

CONSIDERANDO a chegada nesta Promotoria através do Sistema de Gestão de Autos Arquimedes das Manifestações Ouvidoria MPPE nºs: 88127, 94883, 93229, 87368, 87604, cujos teores, em apertada síntese, relatam o possível descumprimento dos Decretos Estaduais nºs: 48.809/2020, 48.834/2020 e 48.881/2020 e dos Decretos Municipais nº 13, 14, 16 e 17/2020, e das Recomendações expedidas pelo MPPE, no que pertine as medidas de isolamento social.

CONSIDERANDO as diligências preliminares encetadas por servidor lotado nas Promotorias de Surubim, as quais constataram a ocorrência de estabelecimentos comerciais e agências bancárias funcionando em desacordo como os atos normativos vigentes:

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de promover, no âmbito da proteção ao Patrimônio Público e à moralidade administrativa, bem como dos Direitos do Consumidor, o acompanhamento do cumprimento das Recomendações expedidas pela 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 no município de Surubim.

Para tanto, determino:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa dos Direitos do Consumidor para fins de registro e estatística.
- Junte-se ao PA toda documentação recebida referente ao objeto do presente e referenciadas acima.
- Pesquise-se e junte-se, todas as recomendações expedidas pelo PGJ e por este signatário as quais fazem referência a este Procedimento, observando as atribuições desta Promotoria.

Surubim, 22 de abril de 2020.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
1º Promotor de Justiça de Surubim

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02030.000.013/2020
Recife, 22 de abril de 2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02030.000.013/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Educação, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8.069/90, em, seu artigo 4º, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, dentre outros direitos à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º da Lei nº 8069/90);

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em razão da pandemia do COVID-19, alguns municípios, a exemplo de Recife e Olinda, determinaram o fechamento das escolas públicas, das escolas particulares e das faculdades a partir do dia 18/03/2020 e que o Estado de Pernambuco igualmente suspendeu as atividades nas unidades de ensino estaduais, alterando dessa forma, o fluxo do calendário escolar;

CONSIDERANDO que o artigo 24, inciso I, da LDB dispõe que "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o

tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO que o art. 47 do mesmo diploma legal dispõe acerca cumprimento dos 200 dias de trabalho acadêmico efetivo na Educação Superior;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, diante da paralisação ocorrida, objetivando evitar qualquer prejuízo aos educandos, pois a ausência de planejamento na reposição das aulas interfere na aquisição de conteúdos;

CONSIDERANDO que alguns municípios estão encerrando as atividades escolares em razão do COVID-19, inclusive antecipando parcialmente o recesso escolar (férias);

CONSIDERANDO que a extensão do período de paralisação pode acarretar a necessidade de reposição das aulas;

CONSIDERANDO que foi editada a Resolução CEE nº 03/2020, que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE nº 03/2020 estabeleceu que enquanto durar a situação de emergência de suspensão de seus funcionamentos, as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, adotarão extraordinariamente: I - atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II - regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO que mesmo sendo cediço que as realidades e peculiaridades na implementação das atividades extraescolares da educação estadual e municipal são distintas, a Resolução CEE nº 03/2020 abriu a possibilidade de os municípios estabelecerem acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis,

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a oferta de ensino não presencial, mediada por tecnologia em tempo real ou não, e o planejamento de reposição de aulas das escolas municipal e estadual de Bezerros, em face da paralisação das aulas em razão da epidemia do COVID-19, determinando, desde logo:

1 – Oficiar à Secretaria de Educação do Município e à Gerência Regional de Educação, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias: 1.1 – Apresente quais atividades extraescolares serão implementadas, com base na Resolução CEE nº 03/2020, devendo esclarecer qual medida será adotada, se por meio de tecnologia não presencial ou por meio de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria, ou ainda, se serão adotadas as medidas cumulativamente; 1.2 – A apresentação do planejamento de reposição das aulas e a reorganização do calendário, quando do retorno das atividades escolares; e 1.3 – Se haverá em razão da epidemia do COVID-19, a antecipação das férias escolares.

2 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotorias de Defesa da Educação para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

3 – Designar para funcionar, como secretário, EDUARDO JERONYMO COELHO, DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerras; e

4 – Editar Recomendação.

Bezerras, 22 de abril de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça de Bezerras

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 03/2020

Recife, 22 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 03/2020 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de março de 2020.

Recife, 22 de abril de 2020.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7ª Procuradora de Justiça Cível

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº – MARÇO /2020. -

Recife, 20 de abril de 2020

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – MARÇO/2020

(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

Recife, 20 de abril de 2020.

FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça – Coordenador em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO:

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 002/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/714862 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
2.	IC Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2026553 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO – CURADORIA DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: IVÂNIA MARIA AGOSTINHO E OUTROS
3.	IC Nº 048/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/879396 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: WESLEY PEREIRA SANTOS
4.	IC SEM NÚMERO AUTO ARQUIMEDES: 2014/146918 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NOTICIANTE: NÚCLEO DE COORDENAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO MIRUEIRA E ADJACÊNCIA
5.	IC Nº 25/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1490810 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: GEDEÃO MAFRA DE SANTANA
6.	PP Nº 180/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2469043 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: 28ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO
7.	IC Nº 008/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/309472 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA NOTICIANTE: SINDPROFM
8.	PP Nº 010/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1480144 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: 4ª PJDC DA CAPITAL
9.	IC Nº 082/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1894820 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SIGILOSOS
10.	IC Nº 031/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/687782 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: EDJANE MARIA DA SILVA
11.	IC Nº 006/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/735110 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: CPRH
12.	PP Nº 013/2013-19 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1281065 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

	NOTICIANTE: ANA CRISTINA DE SANTANA
13.	IC Nº 027-1/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2011/32938 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
14.	PP Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1725024 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA E CARNAUBEIRA DA PENHA NOTICIANTE: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
15.	IC Nº 028/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/950816 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC DE RECIFE – PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO NOTICIANTE: MARIA DE LOURDES BATISTA DA SILVA
16.	IC Nº 019/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2577289 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: LUIZ FLORÊNCIO DE SIQUEIRA
17.	IC Nº 009/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1639447 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS NOTICIANTE: FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO (FUNDARPE)
18.	IC Nº 2019/36422 AUTO ARQUIMEDES: 2019/36422 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: ANÔNIMO
19.	PP Nº 029/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/86081 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO CONSUMIDOR E DA SAÚDE NOTICIANTE: ALEXANDRE HENRIQUE ARAÚJO RIO
20.	PP Nº 11305407 AUTO ARQUIMEDES: 2019/34150 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: FRANCISCO JUNHO DA PAZ RIBEIRO
21.	PP Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/16400 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM NOTICIANTE: DE OFÍCIO
22.	PP Nº 006-012/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1226936 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: ADALBERTO DOMINGOS DE CARVALHO
23.	PP Nº 004/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/191315 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO NOTICIANTE: JOSÉ BEZERRA DA SILVA
24.	IC Nº 001/2004 AUTO ARQUIMEDES: 2012/884556 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIPIRA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
25.	IC Nº 097-1/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/899949 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
26.	IC Nº 005/2019

	AUTO ARQUIMEDES: 2017/2780979 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE INTERNO DE IPOJUCA
27.	IC Nº 024/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2051524 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO
28.	PP Nº 14101-30 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1602972 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: DISTRITO SANITÁRIO V
29.	IC Nº 022/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/691086 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: ANÔNIMO
30.	PP Nº 2019.33.034 AUTO ARQUIMEDES: 2019/265320 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: ANÔNIMO
31.	PP Nº 004/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2307384 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS NOTICIANTE: MANOEL BARBOSA FILHO
32.	PP Nº 006/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1822442 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: ANÔNIMO
33.	IC Nº 004/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2057181 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE
34.	PP Nº 060/2008 AUTO ARQUIMEDES: 2012/874415 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE TRINDADE
35.	IC Nº 3364303 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1075152 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: MARIA CLARA DA SILVA DOURADO
36.	PP Nº 124/2008 AUTO ARQUIMEDES: 2012/874437 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE NOTICIANTE: JOAQUIM ARAÚJO DE SÁ

Nº	Conselheiro(a): Salomão Ismail Filho
1.	INQUÉRITO CIVIL 004/2017 Autos Arquimedes: 2016/2480386 Origem: 2ª PJ DE GRAVATÁ Interessado (a): CELSO MUNIZ DE ARAÚJO Representado (a): AGRIPINO JOÃO TEIXEIRA E OUTROS.

	Assunto: apurar a representação do interessado a respeito de surto da praga “mosca de estábulos”, provocada pela utilização do adubo orgânico chamado “cama de aviário”, nas propriedades circunvizinhas pertencentes aos representados.
2.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 030/2016 Autos Arquimedes: 2016/2247482 Origem: 5ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): MARACATU LEÃO DE OURO PRETO Assunto: fiscalização quanto ao cumprimento das suas finalidades estatutárias.
3.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 004/2019 Autos Arquimedes: 2019/3233334 Origem: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (a): A SOCIEDADE Representado (a): RHALDNEY SILVA Assunto: denúncia sobre possível irregularidade da campanha para Conselheiro Tutelar.
4.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29/2018 Arquimedes: 2018/146349 Origem: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho Interessado: GLAYDSON LOPES ALVES DE GOÉS Representado: Secretaria Municipal de Programas Sociais. Assunto: apurar suposta ausência de resposta à solicitação de informações ao cidadão pela Secretaria Municipal de Programas Sociais.
5.	INQUÉRITO CIVIL 064/2019 Autos Arquimedes: 2019/5850 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (a): A sociedade Assunto: irregularidades em calçada de trecho da Avenida Boa Viagem por não atender às condições de acessibilidade de pessoas com deficiência.
6.	INQUÉRITO CIVIL 023/2015 Autos Arquimedes: 2014/1672319 Origem: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (a): NELSON EDSON VERÇOSA DO NASCIMENTO Assunto: representação a respeito de paralisação de obras de pavimentação na Rua Nacional, bairro Curado IV, em Jaboatão dos Guararapes.
7.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2017/2581739 Autos Arquimedes: 2017/2581739 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE E EMPRESA BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA. Assunto: descumprimento de norma que trata da abertura da porta central dos ônibus.
8.	PROCEDIMENTO PRELIMINAR 033/2019 Autos Arquimedes: 2019/124578 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (a): A sociedade Assunto: irregularidades em via pública, com danos a canaletas na Rua Bulgária com a Rua Noruega, no Recife.
9.	INQUÉRITO CIVIL 007/2015 Autos Arquimedes: 2013/1397411 Origem: 2ª PJDC DE PETROLINA Interessado (a): JOSÉ BONIFÁCIO MARINHO TRIGUEIRO e IVAN GOMES DE SÁ JÚNIOR Assunto: representação de auxiliares legistas do IML de Petrolina a respeito de suposto desvio de função por realizarem atos privativos de médicos-legistas.
10.	INQUÉRITO CIVIL 05/2014 Autos Arquimedes: 2011/72510 Origem: 33ª PJDC DA CAPITAL

	<p>Interessado (s): CONSELHO TUTELAR RPA4 E LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS Assunto: apurar suposta conduta irregular de Conselheiro Tutelar.</p>
11.	<p>INQUÉRITO CIVIL 2009.32.029 Autos Arquimedes: 2011/65086 Origem: 33ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CONSELHO TUTELAR RPA-2 Assunto: apurar evasão escolar através do Projeto VOLTEI.</p>
12.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 061/2016 Autos Arquimedes: 2014/172061 Origem: 3ª PJDC DE PAULISTA Interessados: FRANCISCO ALVES XAVIER E AMARA ALVES DE HOLANDA Representada: EDNALVA ALVES DE HOLANDA Assunto: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p>
13.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 008/2018 Autos Arquimedes: 2017/2811356 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessados: JOÃO VICTOR PEREIRA DE LUCENA, representado por LIDUÍNA PEREIRA DE LUCENA, E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Assunto: dificuldade em agendar consulta psicológica para a parte interessada.</p>
14.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 023/2015 Autos Arquimedes: 2014/1759203 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessados: MARIA CRISTINA DA SILVA Representado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Assunto: dificuldade em agendar exames para cirurgia bariátrica.</p>
15.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 036/2015 Autos Arquimedes: 2015/1913957 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessados: JOSÉ SEVERINO PEDRO DA SILVA Representado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Assunto: fornecimento de remédio.</p>
16.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 056/2015 Autos Arquimedes: 2015/1863038 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: JOÃO CARLOS LEITÃO ALBUQUERQUE Representada: ALVORADA COMUNIDADE TERAPÊUTICA Assunto: denúncia aponta supostas irregularidades em clínica terapêutica, consistentes no uso indevido de seu nome, apesar de não mais ser o diretor-médico do estabelecimento.</p>
17.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 013/2016 Autos Arquimedes: 2016/2429954 Origem: PJ DE ITAÍBA Interessados: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E MUNICÍPIO DE ITAÍBA Representado: JULIANO NEMÉSIO MARTINS Assunto: condenação do representado pelo TCE, relativa ao não envio de relatório quadrimestral de gestão fiscal (exercício de 2013).</p>
18.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 009/2016 Autos Arquimedes: 2016/2257074 Origem: 1ª PJ DE BELO JARDIM Interessada: ANDREIA DE ANDRADE Representada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Assunto: irregularidade no transporte do TFD.</p>
19.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 020/2016 Autos Arquimedes: 2016/2316493 Origem: 1ª PJ DE BELO JARDIM Interessado: VALDEMIR CINTRA</p>

	Representado: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) Assunto: não recebimento de ligações oriundas de telefone celular.
20.	INQUÉRITO CIVIL 17017-30 061/2016 Autos Arquimedes: 2017/2569855 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (a): SEVERINA FRANCISCA DOS SANTOS Assunto: possível situação de risco e exploração financeira.
21.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 002/2014 Autos Arquimedes: 2012/880442 Origem: PJ DE PARNAMIRIM Interessado: IBAMA Representado: Antônio Marcos Alves da Silva Assunto: dano ao meio ambiente, através do corte seletivo de Baraúna
22.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 032/2014 Autos Arquimedes: 2014/1645934 Origem: 5ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS SERESTEIROS DE OLINDA Assunto: fiscalização quanto ao cumprimento das suas finalidades estatutárias.
23.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2015/1931561 Autos Arquimedes: 2015/1931561 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado: RONYEL FERNANDES DE LIMA, REPRESENTADO POR MARIA DÉBORA FERNANDES DE LIMA. Representada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Assunto: irregularidades no fornecimento de alimentação especial.
24.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 012/2017 Autos Arquimedes: 2016/2528232 Origem: 26ª PJDC DA CAPITAL Interessado (a): a Sociedade Representado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Assunto: apurar a utilização de estagiários sem supervisão adequada e em substituição a servidores concursados, para atender estudantes matriculados no ensino público municipal.
25.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 197/2018 Autos Arquimedes: 2017/2569855 Origem: 15ª PJDC DA CAPITAL Interessado (a): DARIO FERREIRA DO NASCIMENTO E MUNICÍPIO DO RECIFE Assunto: apurar suposta improbidade administrativa por abandono de cargo.
26.	INQUÉRITO CIVIL 17007-0/8 Autos Arquimedes: 2017/2620622 Origem: 8ª PJDC DA CAPITAL Interessada: ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFFMAN Representado: Colégio Santa Maria Assunto: representação a respeito de comunicado discriminatório, atentando em desfavor dos direitos das mulheres.

Nº	Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho
1.	PP nº 88/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1905642 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: SIMÃO FERREIRA DOS SANTOS
2.	PP nº 11/2015

	Auto Arquimedes n.º 2015/1930918 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Interessado: A sociedade
3.	PP nº 2016/2276069 Auto Arquimedes n.º 2016/2276069 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO EM FERNANDO DE NORONHA Interessado: A sociedade
4.	IC nº 088-1/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/1244786 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
5.	IC nº 22/2013 Auto Arquimedes n.º 2012/699652 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Interessado: A sociedade
6.	IC nº 071/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2347731 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: MARLI DE SOUZA SILVA
7.	IC nº 31/2014 Auto Arquimedes n.º 2010/42425 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
8.	PP nº 08-028/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1483229 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
9.	IC nº 067/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/2079183 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
10.	IC nº 045/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2658128 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
11.	PP nº 066/17 Auto Arquimedes n.º 2017/2777748 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
12.	PP nº 06/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2293677 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Interessado: A sociedade
13.	PP nº 060/16 Auto Arquimedes n.º 2016/2365899 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
14.	IC nº 35/2018 Auto Arquimedes n.º 2018/36145 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

	Interessado: A sociedade
15.	PP nº 033/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2759030 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
16.	PP nº 025-1/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1870021 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
17.	PP nº 05/2018 Auto Arquimedes n.º 2014/1604017 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA Interessado: A sociedade
18.	PP nº 05/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1552160 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Interessado: A sociedade
19.	PP nº 04/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2295272 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Interessado: A sociedade
20.	PA nº 04/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2382116 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
21.	IC nº 14040-30 Auto Arquimedes n.º 2014/1485868 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: MARIA JOSÉ DA SILVA
22.	IC nº 047-1/2011 Auto Arquimedes n.º 2011/87003 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
23.	IC nº 039/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1751616 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
24.	IC nº 029/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2287736 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
25.	IC nº 029/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2447493 Órgão de Execução: 22.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
26.	IC nº 026/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2508350 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
27.	IC nº 017/2017

	Auto Arquimedes n.º 2016/2378173 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
28.	IC nº 001/2009 – Anexo 49 Auto Arquimedes n.º 2012/636373 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
29.	IC nº 16/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1640171 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Interessado: A sociedade
30.	IC nº 01/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/2047239 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Interessado: A sociedade
31.	IC nº 080/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1861219 Órgão de Execução: 44.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
32.	IC nº 075/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2390060 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
33.	IC nº 066/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1983574 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
34.	IC nº 035/2017-18.ª Auto Arquimedes n.º 2017/2828745 Órgão de Execução: 18.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
35.	IC nº 2019/66447 Auto Arquimedes n.º 2019/66447 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
36.	IC nº 02/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/996986 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Interessado: A sociedade
37.	IC nº 037/2015-18.ª Auto Arquimedes n.º 2015/2149901 Órgão de Execução: 18.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
38.	IC nº 92/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1813962 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
39.	IC nº 39/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/998181 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA

	CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
40.	IC nº 007/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/2154231 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Interessado: A sociedade
41.	IC nº 008/2018 Auto Arquimedes n.º 2018/109534 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
42.	PP nº 93/2019 Auto Arquimedes n.º 2019/390621 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
43.	PP nº 01/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2449886 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Interessado: A sociedade
44.	PA nº 052/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/828984 Órgão de Execução: 5.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
45.	IC nº 04/2014 Auto Arquimedes n.º 2012/733072 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
1.	IC Nº 11/2018 ARQUIMEDES nº 2018/234.051 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Pannels NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: aplicação insuficiente de recursos públicos na educação e ausência de repasse das contribuições previdenciárias retidas pela Prefeitura Municipal de Pannels em 2013.
2.	PP Nº 6.689.066 – 07/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.172.341 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos. OBJETO: construção da “Praça da Bíblia” com recursos públicos pela Prefeitura Municipal de Petrolina.
3.	IC Nº 02/2018 – anexo 46 ARQUIMEDES nº 2018/355.724 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: Edjane Elias OBJETO: comportamento inadequado de professora em sala de aula, em 2013, na Escola Carlos Gonçalves.
4.	PP Nº 20/2016 ARQUIMEDES nº 2014/1.463.879 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Igarassu NOTICIANTE: João Bartolomeu Gomes de Lima.

	OBJETO: fornecimento irregular de água no Residencial Soraya, Sítio dos Marcos.
5.	IC Nº 2018/339.757 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital CURADORIA: transporte NOTICIANTE: anônimo OBJETO: descumprimento do itinerário e queima de parada na linha TI Cajueiro Seco/Rua do Sol, da empresa Expresso Vera Cruz.
6.	IC Nº 01/2011 ARQUIMEDES nº 2013/1.052.782 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São José da Coroa Grande NOTICIANTE: Disque 100 OBJETO: Situação de vulnerabilidade da adolescente W.C.O e seus irmãos, em maio de 2011.
7.	IC Nº 03/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.722.990 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Aliança NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: indícios de ilegalidades na prestação de contas de 2012 da Prefeitura Municipal de Aliança.
8.	PP Nº 14/2019 ARQUIMEDES nº 2019/980 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria. OBJETO: irregularidade na chamada dos candidatos sub judice do concurso para oficial da PMPE, promovido pelo IAUPE.
9.	IC Nº 07/2010 ARQUIMEDES nº 2012/712.879 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Carpina CURADORIA: consumidor NOTICIANTE: Álvaro Rafael Antunes de Andrade. OBJETO: prática abusiva de entrega da 2ª via da passagem ao motorista dos ônibus da empresa 1002.
10.	IC nº 17/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.639.948 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: anônimo OBJETO: poluição ambiental pelo Bar Chopp Triplo - Clube da Bossa, na Encruzilhada.
11.	IC Nº 2009/70.597 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Maraial NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: irregularidades na gestão da Prefeitura Municipal de Maraial, em 2009.
12.	PP Nº 83/2019 ARQUIMEDES nº 2018/162.767 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Djalma Caldas de Santana.

	OBJETO: invasão de espaço público na praça do Cacimbão, por estabelecimento comercial, no Morro da Conceição.
13.	IC nº 2017/2.532.398 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Palmares CURADORIA: patrimônio público NOTICIANTE: Marcos Antônio Roque Tavares OBJETO: ausência de repasse aos bancos das contribuições retidas pela Autarquia Educacional da Mata Sul de Palmares - AEMASUL.
14.	IC Nº 08/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.823.169 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital CURADORIA: consumidor NOTICIANTE: Josualdo Gomes da Silva. OBJETO: aumento abusivo da mensalidade do plano de saúde HAPVIDA de Maria Soares da Silva.
15.	PIP Nº 09/2008 ARQUIMEDES nº 2012/927.270 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ouricuri NOTICIANTE: Sindicato dos Servidores Municipais de Ouricuri OBJETO: débito da Prefeitura Municipal de Ouricuri junto ao Fundo Previdenciário Municipal.
16.	PIP Nº 01/2004 ARQUIMEDES nº 2013/1.280.660 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ouricuri NOTICIANTE: TCE/PE OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2001 da Prefeitura Municipal de Ouricuri.
17.	PIP Nº 04/2008 ARQUIMEDES nº 2012/927.590 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ouricuri NOTICIANTE: Ana Paula Lopes Ferreira OBJETO: irregularidades em duas contas correntes da denunciante na Caixa Econômica Federal.
18.	PIP Nº 03/2003 ARQUIMEDES nº 2013/1.017.127 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ouricuri NOTICIANTE: TCE/PE OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2001 da Prefeitura Municipal de Santa Filomena.
19.	PIC Nº 04/2019 ARQUIMEDES nº 2019/73.102 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Moreno OBJETO: divisão de vencimentos de cargos em comissão (rachadinha) com terceiros na Prefeitura Municipal de Moreno.
20.	PP Nº 83/2018 ARQUIMEDES nº 2018/360.009 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho

	<p>NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: pagamento indevido de horas extras à servidora que estava de férias na Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho.</p>
21.	<p>IC Nº 01/2013 ARQUIMEDES nº 2014/1.635.642 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Saloá NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: cumprimento da política de descarte de resíduos sólidos pela Prefeitura Municipal de Saloá.</p>
22.	<p>IC Nº 14/2018 ARQUIMEDES nº 2007/12.464 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: Luiz Gonzaga Pereira. OBJETO: construção irregular, invadindo a via pública, na Rua Pará, Jardim Brasil.</p>
23.	<p>IC Nº 102/2018 ARQUIMEDES nº 2018/173.187 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Conselho de Unidade de Saúde – Hospital Otávio de Freitas OBJETO: ausência de realização de exames no laboratório do Hospital Otávio de Freitas.</p>
24.	<p>IC Nº 08/2018 ARQUIMEDES nº 2018/4.427 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: proprietários e inquilinos residindo no Edifício Ana Paula, situado na Rua Limeira, nº 86, Jardim Brasil II, com risco de desabamento.</p>
25.	<p>IC Nº 10/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.356.649 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: anônimo OBJETO: poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial Janas Bar, no Mercado Público do Pina.</p>
26.	<p>PP Nº 215/2018 ARQUIMEDES nº 2018/365.997 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria. OBJETO: ausência de adaptação do teste de aptidão física para oficial da PMPE aos candidatos com deficiência física.</p>
27.	<p>IC Nº 08/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.523.015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Tamandaré NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: ausência de concurso público pela Prefeitura Municipal de Tamandaré, projeto “admissão legal”.</p>

28.	<p>IC Nº 18/2015 ARQUIMEDES nº 2012/798.126 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda CURADORIA: urbanismo NOTICIANTE: Genivaldo Teixeira. OBJETO: reforma irregular em imóvel situado na Rua do Sol, nº 752, Carmo.</p>
29.	<p>IC Nº 37/2015 ARQUIMEDES nº 2012/912.075 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda CURADORIA: urbanismo NOTICIANTE: Claudemir Manuel de Jesus. OBJETO: manutenção inadequada do Mercado de Caixa D'água.</p>
30.	<p>IC Nº 8.949.693 – IC nº 21/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.474.547 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: ausência de cumprimento de carga horária pelo médico Hermes Willer Olinda Santana, no Hospital Dom Malan.</p>
31.	<p>IC nº 02/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.006.480 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Trindade NOTICIANTE: Antônio Everton Soares da Costa OBJETO: ausência de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Trindade no final de 2013.</p>
32.	<p>IC Nº 18.157-30 ARQUIMEDES nº 2018/95.668 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL NOTICIANTE: Maria de Lourdes Araújo Lima. OBJETO: situação de vulnerabilidade do idoso Antônio José da Silva, que mora sozinho e está doente.</p>
33.	<p>IC Nº 125/2018 ARQUIMEDES nº 2018/96.239 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: irregularidades em prestação de contas de auxílio financeiro para pesquisa deferido a Fabianno Séllos Costa pela FACEPE.</p>
34.	<p>PP Nº 10.220.919 – PP 06/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.685.179 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: anônimo OBJETO: poluição sonora provocado pelo estabelecimento comercial “Bode Assado da Anita”.</p>
35.	<p>PP Nº 11/2016 ARQUIMEDES nº 2013/1.168.613 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Floresta NOTICIANTE: Elves Irlande Freire, presidente da Câmara de Vereadores de Carnaubeira da Penha (2004). OBJETO: ausência de resposta do Prefeito Municipal a ofício da Câmara de Vereadores e irregularidades na prestação de serviços públicos.</p>

36.	<p>IC Nº 9.293.025 – IC 10/2018 ARQUIMEDES nº 2016/2.387.141 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: Juizado Especial Criminal OBJETO: comunica celebração de composição civil com pichadores de muro.</p>
37.	<p>IC Nº 21/2017 ARQUIMEDES nº 2014/1.760.588 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID São Lourenço da Mata CURADORIA: consumidor NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: irregularidades no acondicionamento de alimentos no Mercadinho Souza Júnior, na Rua São Bernardo.</p>
38.	<p>IC Nº 2013/993.806 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Vicência NOTICIANTE: Paulo Guedes Tadeu Estelita (Prefeito eleito em 2008) OBJETO: irregularidades na doação de terrenos públicos pelo Prefeito Municipal de Vicência, na campanha eleitoral de 2008.</p>
39.	<p>IC Nº 62/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.353.534 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: indícios de ilegalidades em auditoria do TCE/PE no Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães, em 2012.</p>
40.	<p>PP Nº 100/2019 ARQUIMEDES nº 2019/266.265 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Ricardo José dos Santos. OBJETO: recusa de médico Guy Eduardo Lira em preencher atestado médico, violando a Resolução CFM nº 1.851/2008.</p>
41.	<p>PP Nº 131/2019 ARQUIMEDES nº 2019/218.306 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria. OBJETO: participação da empresa Casa de Farinha Ltda, suspeita de fraudes, em processo licitatório da Secretaria Estadual de Educação.</p>
42.	<p>IC Nº 06/2017 ARQUIMEDES nº 2014/1.529.632 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Sairé NOTICIANTE: Disque 100 OBJETO: abuso sexual de adolescentes não identificados por um Severino, em 2012.</p>
43.	<p>PP Nº 19.142-30 ARQUIMEDES nº 2019/222.884 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL NOTICIANTE: Carmén Lúcia Gomes dos Santos. OBJETO: preocupação com os cuidados com a idosa Maria do Carmo Gomes dos Santos.</p>
44.	<p>IC Nº 208/2017</p>

	<p>ARQUIMEDES nº 2017/2.841.607 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco. OBJETO: validade jurídica da cofundação da Associação Centro Pernambucano de Design, firmada por Manoel Pergentino dos Santos Filho, ex-contratado temporário da SECTI, sem autorização superior para representar a Secretaria de Estado.</p>
45.	<p>IC Nº 03/2013 ARQUIMEDES nº 2012/688.042 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Cecília Henrique Aniceto OBJETO: irregularidades no funcionamento do Hospital Evangélico, com quadro deficitário e deficiência de materiais.</p>
46.	<p>IC Nº 4.737.534 – IC nº 36/2014 ARQUIMEDES nº 2013/1.134.039 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: 1ª PJ Cid de Salgueiro. OBJETO: verificar se o Sistema Nacional de Apoio à Geração de Emprego e Renda – SINAGER celebrou convênio com a Prefeitura Municipal de Petrolina.</p>
47.	<p>IC nº 03/2010 ARQUIMEDES nº 2012/804.354 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Aldenora Carlos de Souza. OBJETO: rachaduras em imóveis, em 2007, causadas pelas obras de expansão do Metrô Recife.</p>
48.	<p>IC Nº 03/2016 ARQUIMEDES nº 2015/2.116.416 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Paudalho NOTICIANTE: José Pereira de Araújo, Prefeito eleito. OBJETO: indícios de irregularidades na contratação de escritório de advocacia na área previdenciária pela Prefeitura Municipal de Paudalho, em 2012.</p>
49.	<p>PA Nº 06/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.696.337 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Tabira NOTICIANTE: CRAS Solidão. OBJETO: violência financeira sofrida pelo idoso Otaciano Pires de Almeida.</p>
50.	<p>IC Nº 6.441.651 – IC Nº 08/2016 ARQUIMEDES nº 2015/1.831.436 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: Aldomar Rodrigues Coelho. OBJETO: ausência de disponibilização de medicamento oxibutinina pela Farmácia do Estado.</p>
51.	<p>PP Nº 2013/1.236.266 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID de São Bento do Una</p>

	<p>NOTICIANTE: Maria Dulcineide Siqueira de Azevedo. OBJETO: pedido de ajuizamento de ação de curatela de idosa.</p>
52.	<p>IC nº 10/2011 ARQUIMEDES nº 2011/10.256 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital CURADORIA: Meio ambiente NOTICIANTE: Izabel Lucas dos Santos. OBJETO: ausência de esgotamento sanitário na Rua Pintor Agenor de Albuquerque, no Ibura.</p>
53.	<p>IC Nº 41/2015 ARQUIMEDES nº 2011/28.670 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: ausência de pagamento de piso salarial a professores pela Prefeitura, em 2009.</p>
54.	<p>IC Nº 14/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.518.089 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID da Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: ausência de nomeação de todos os candidatos aprovados e classificados de agente adm. escolar e agente de apoio ao desen. escolar especial pela Prefeitura da Cidade do Recife.</p>
55.	<p>IC Nº 22/2016 ARQUIMEDES nº 2014/1.639.019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Izaías Lourenço da Silva. OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade de Izaías Lourenço da Silva, pessoa com transtornos mentais que saiu de casa por medida protetiva.</p>
56.	<p>IC Nº 05/2016 ARQUIMEDES nº 2013/1.219.498 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID de Triunfo CURADORIA: idoso NOTICIANTE: Rosita Lopes dos Santos. OBJETO: empréstimos consignados fraudulentos feitos em sua pensão.</p>
57.	<p>IC Nº 18/2010 ARQUIMEDES nº 2011/11.058 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Fernanda Maria Buarque de Gusmão. OBJETO: ameaça de destruição do conjunto arquitetônico do Hospital Psiquiátrico Luiz Ignácio, na Conde da Boa Vista.</p>
58.	<p>IC Nº 100/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.546.909 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: Eduardo Guerra. OBJETO: irregularidades no Loteamento Luiz Gonzaga, pela falta de infraestrutura, da Vale Verde Empreendimentos.</p>
59.	<p>IC nº: 2012/973.622</p>

	<p>ARQUIMEDES nº mesmo número ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital CURADORIA: reforma agrária NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: acompanhar conflito agrário em torno da Fazenda Riachão de Dentro, na zona rural de Lagoa dos Gatos/PE.</p>
60.	<p>IC nº 02/1998 ARQUIMEDES nº 2012/634.166 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJ CID Capital NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: condições de acessibilidade no Clube Alemão.</p>
61.	<p>IC Nº 210/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.491.001 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife - SIMPERE. OBJETO: irregularidades na dispensa de licitação para compra de material pedagógico, realizada pela Secretaria de Educação do Município de Recife.</p>
62.	<p>IC nº 13001-0/7 ARQUIMEDES nº 2012/634.166 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Martinha Matias Dantas. OBJETO: irregularidades no procedimento de identificação de corpos no IML.</p>
63.	<p>IC Nº 6.885.199 – nº 014/2014 ARQUIMEDES nº 2013/1.019.498 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Petrolina CURADORIA: infância e juventude NOTICIANTE: Diretora da Escola Municipal Professora Maroquinha OBJETO: dificuldade de adaptação da criança K.S.S.C, que é portador de graves transtornos mentais.</p>
64.	<p>IC Nº 15.058-30 ARQUIMEDES nº 2015/1.797.969 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL NOTICIANTE: Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa - CIAPPI. OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Maria Tereza Mara Bione, que tem Mal de Alzheimer.</p>
65.	<p>IC Nº 01/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.626.366 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: José Berto Ramos da Silva OBJETO: descumprimento do direito de acompanhante a parturiente em hospitais públicos e privados de Caruaru.</p>
66.	<p>IC Nº 6.514.559 – nº 13/2016 ARQUIMEDES nº 2013/1.311.976 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: CREMEPE. OBJETO: Irregularidades no funcionamento e nas instalações do Hospital Dom</p>

	Malan.
67.	IC Nº 144/2014 ARQUIMEDES nº 2013/1.280.592 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Luiz Albérico Falcão. OBJETO: Irregularidades no funcionamento e nas instalações da unidade de saúde da família do Córrego da Fortuna.
68.	PP Nº 17.007-4/7 ARQUIMEDES nº 2017/2.542.172 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI NOTICIANTE: Conselho Tutelar da RPA 03 - Recife. OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade do idoso José Alfredo da Silva.
69.	IC Nº 038/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.829.397 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Tadeu Teixeira Braga de Moraes. OBJETO: ausência de oferta dos medicamentos <i>alenia, spiriva e indacaterol</i> pela Farmácia do Estado de Pernambuco.
70.	IC Nº 114/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.719.560 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Pablo Florêncio da Silva. OBJETO: ausência de oferta dos medicamentos <i>bortezomibe</i> pela Farmácia do Estado de Pernambuco.

Nº	Conselheiro(a): FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	INQUÉRITO CIVIL nº 003/2016 Auto nº 2015/2038916 Interessada: A coletividade
2.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 16/2018 Auto nº 2018/293627 Interessado: A coletividade
3.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 081/2017 Auto nº 2017/2711088 Interessado: A coletividade
4.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº:06-047/2015 Auto nº 2015/2112602 Interessado: A coletividade
5.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011/2016 Auto nº 2015/2094991 Interessado: A coletividade
6.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 058/2016 Auto nº 2016/2228419 Interessado: Suely Salustiano do Nascimento
7.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2015 Auto nº 2014/1635612 Interessado: Maurílio da Silva

8.	INQUÉRITO CIVIL nº 361073 Auto nº 2008/45159 Interessada: Isaura Maria Braz da Silva
9.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº2015/1997471 Auto nº 2015/1997471 Interessada: A coletividade
10.	INQUÉRITO CIVIL nº 2018/113027 Auto nº 2018/113027 Interessada: A coletividade
11.	INQUÉRITO CIVIL nº 054/2014 Auto nº 2014/1720802 Interessada: A coletividade
11.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 036/2016 Auto nº 2015/2135910 Interessada: Maria Aparecida Santos da Silva - Presidente da Associação dos Servidores Inativos e Pensionistas do Município de Aliança-PE

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	IC Nº 011/2013 Autos Arquimedes nº: 2012/36796 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Noticiante: JOÃO LUIZ FEIJÓ DE MELO Representado: CONSTRUTORA ASFORA LTDA Objeto: denúncia a respeito da não emissão de habite-se pela Prefeitura de Olinda de imóvel adquirido da construtora representada.
2.	IC Nº 021/2014 Autos Arquimedes nº: 2012/629509 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE IGARASSU Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: A SOCIEDADE Objeto: denúncia anônima a respeito de inúmeros pontos de venda irregular de GLP no Município de Igarassu.
3.	IC Nº 001/2019 Autos Arquimedes nº: 2012/882717 Órgão de Execução: 2ª PJ DE PESQUEIRA - DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: CENTRO DE APOIO A MENORES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL GIRASSOL

	Objeto: denúncia anônima a respeito de maus tratos a crianças por funcionários e dirigentes do Centro Girassol.
4.	IC Nº 004/2011 Autos Arquimedes nº: 2012/884913 Órgão de Execução: PJ DE GAMELEIRA Noticiante: ROBÉRIO JOSÉ FERREIRA SOBRINHO Representado: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA Objeto: representação subscrita por vereador em face de irregularidades praticadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Gameleira.
5.	IC Nº 004/2011 Autos Arquimedes nº: 2012/885371 Órgão de Execução: PJ DE GAMELEIRA Noticiante: ROBÉRIO JOSÉ FERREIRA SOBRINHO Representado: JOSÉ RAMOS DE SOUZA Objeto: representação subscrita por vereador em face de irregularidades na coleta de lixo do Município de Gameleira.
6.	IC Nº 008/2016 Autos Arquimedes nº: 2014/1559036 Órgão de Execução: PJ CÍVEL CAETÉS Noticiante: CARLOS ROBERTO VIEIRA Representado: AÉRCIO JOSÉ DE NORONHA Objeto: denúncia a respeito de pagamentos de benefícios sociais sem previsão legal.
7.	IC Nº 165/2015 Autos Arquimedes nº: 2014/1653226 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA - URBANISMO E HABITAÇÃO Noticiante: DÉBORA MARIA DOS SANTOS Representado: COMPESA Objeto: denúncia sobre transbordamento de esgoto, alagamentos e danos causados por obra da COMPESA.
8.	IC Nº 023/2017 Autos Arquimedes nº: 2015/1843358 Órgão de Execução: 44ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO Noticiante: MARCOS BARBOSA DA SILVA Representado: SECRETARIA DAS CIDADES Objeto: denúncia sobre a falta de conclusão das obras do projeto "Rios navegáveis do Recife", integrante do PAC (Projeto de Aceleração do

	Crescimento).
g.	<p>IC Nº 031/2018 Autos Arquimedes nº: 2015/2105569 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: HILTON ELPÍDIO SANTANA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA E COMPESA Objeto: denúncia a respeito de ausência de saneamento e pavimentação na Rua 03, Cidade Universitária.</p>
10.	<p>PP Nº 029/2016 Autos Arquimedes nº: 2015/2127100 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CAMARAGIBE - CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE Noticiante: CARLOS NORBERTO FRANCELINO DOS SANTOS Representado: CELPE Objeto: denúncia sobre falta de iluminação pública na Comunidade do Borralho.</p>
11.	<p>PP Nº 7945668 Autos Arquimedes nº: 2016/2523100 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA Representado: LNL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA Objeto: apurar comunicação da Secretaria da Fazenda a respeito de débito tributário do representado.</p>
12.	<p>IC Nº 005-1/2018 Autos Arquimedes nº: 2017/2767521 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: denúncia anônima a respeito de poluição sonora provocada pelas atividades do bar Tropicasa. EMENTA. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. DILIGÊNCIAS DA PJ DE ORIGEM. AUTUAÇÃO DO BAR TROPICASA PELA DIRCON. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>
13.	<p>PP Nº 003/2018 Autos Arquimedes nº: 2017/2865306 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: JEMMY GLEIDSON DA SILVA</p>

	<p>Representado: MOISÉS LUIZ DE ASSIS</p> <p>Objeto: denúncia sobre a não convocação de eleição da Associação de Moradores de Sapucaia pelo Presidente, ora representado.</p>
14.	<p>IC Nº 045/2018</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2018/14177</p> <p>Órgão de Execução: 43ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p> <p>Representado: CENTRO SOCIAL URBANO ENGENHO DO MEIO</p> <p>Objeto: denúncia anônima a respeito de uso indevido de bem público para eventos políticos.</p>
15.	<p>IC Nº 007/2019</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2018/60613</p> <p>Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p> <p>Representado: denúncia anônima a respeito de poluição sonora provocada pelas atividades do funcionamento de um bar na Rua Professora Maria Eugênia, no bairro de Areias.</p>
16.	<p>PP Nº 004/2018</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2018/69323</p> <p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Noticiante: CONSELHO TUTELAR</p> <p>Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>Objeto: denúncia sobre a insuficiência de professores na Escola Municipal Júlio Carneiro Brandão Maranhão.</p>
17.	<p>PP Nº 001/2019</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2018/254837</p> <p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE IGARASSU - PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>Noticiante: EX OFFICIO</p> <p>Representado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU</p> <p>Objeto: fiscalização da PJ de origem acerca da adequação do Portal da Transparência da Poder Executivo Municipal à legislação vigente.</p>
18.	<p>IC Nº 048/2019</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2018/361550</p> <p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p>

	<p>Noticiante: MARIA SELMA BEZERRA</p> <p>Objeto: denúncia a respeito de poluição sonora e sujeira em feira pública.</p> <p>EMENTA. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO EM FEIRA PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE OUTRO IC COM O MESMO OBJETO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>
19.	<p>IC Nº 053/2019</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2018/403730</p> <p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Noticiante: JUCÉLIO JOSÉ DA SILVA</p> <p>Representado: BARTOLOMEU MOTA</p> <p>Objeto: denúncia a respeito de terrenos abandonados com água parada.</p>
20.	<p>PP Nº 001/2019</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2019/716</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE CALÇADO</p> <p>Noticiante: CASA DE PASSAGEM DE CARUARU</p> <p>Objeto: comunicação da Casa de Passagem de Caruaru a respeito de acolhimento de adolescente e seu filho que fugiram de casa.</p>
21.	<p>IC Nº 020/2010</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2019/36065</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE GAMELEIRA</p> <p>Noticiante: ROBÉRIO JOSÉ FERREIRA SOBRINHO</p> <p>Representado: GIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA</p> <p>Objeto: Prestação de contas da Câmara Municipal de Vereadores de Gameleira</p>
22.	<p>PP Nº 033/2019</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2019/53786</p> <p>Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO</p> <p>Noticiante: SINDICATO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE PERNAMBUCO</p> <p>Representado: CTTU - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO</p> <p>Objeto: representação sobre ausência de exigência de declaração sindical no recadastramento de transportadores escolares.</p>
23.	<p>PP Nº 2019/59385</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2019/59385</p> <p>Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p> <p>Representado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE</p> <p>Objeto: denúncia anônima a respeito do uso de espaço público por banda</p>

	musical sem autorização da Prefeitura.
24.	<p>PP Nº 048/2019</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2019/83844</p> <p>Órgão de Execução: 27ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p> <p>Representados: CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO, ANDRÉ CORREA E TIAGO ARRUDA PEREIRA</p> <p>Objeto: denúncia anônima a respeito de possível sobrepreço em contrato decorrente de pregão eletrônico.</p>
25.	<p>PP Nº 024/2019</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2019/103642</p> <p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Noticiante: ROSINEIDE MARIA DA SILVA NERY</p> <p>Representado: ESCOLA ESTADUAL FERNANDO LYRA</p> <p>Objeto: denúncia a respeito da não disponibilização de professor de apoio para sua filha, criança com deficiência auditiva, pela direção da Escola Estadual Fernando Lyra.</p>
26.	<p>PP Nº 112/2019</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2019/208088</p> <p>Órgão de Execução: 27ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p> <p>Representado: PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA (ATI)</p> <p>Objeto: denúncia anônima a respeito de irregularidade na nomeação de cargos comissionadas pela Presidente da ATI.</p>
27.	<p>PP Nº 012/2019</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2019/328956</p> <p>Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - INFÂNCIA E JUVENTUDE</p> <p>Noticiante: RAÍSA ARAÚJO FERREIRA DA SILVA</p> <p>Representado: WILLIAMS SANTANA DA SILVA</p> <p>Objeto: denúncia sobre uso de fotos de crianças em rede social como ato de campanha para conselheiro tutelar.</p>

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
MARÇO DE 2020**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
02ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	27	27	-	14	14	-	13	13	FÉRIAS DE 2 A 21 DE MARÇO.
03º – CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	03	14	17	23	67	90	17	68	85	09	13	22	
04ª – MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	23	53	76	23	53	76	-	-	-	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. LICENÇA-MÉDICA DE 17 A 20 DE MARÇO.
05º- MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-AUXILIAR DA CGMP.
06ª – YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	04	18	22	26	63	89	13	54	67	17	27	44	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
07ª – NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	01	11	12	20	54	74	18	55	73	03	10	13	COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS DE 11 A 13 DE MARÇO.
08º – CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	26	63	89	09	09	18	17	54	71	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	03	03	06	12	09	21	15	12	27	-	-	-	FÉRIAS DE 12 A 31 DE MARÇO.
11ª – LÚCIA DE ASSIS	02	-	02	-	28	28	-	27	27	02	01	03	LICENÇA-PRÊMIO DE 2 A 21 DE MARÇO.
12º – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	-	27	27	-	27	27	-	-	-	FÉRIAS DE 2 A 21 DE MARÇO.
13º – CARLOS ROBERTO SANTOS	08	12	20	24	65	89	23	64	87	09	13	22	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	-	34	34	-	07	07	-	27	27	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. FÉRIAS DE 17 DE FEVEREIRO A 18 DE MARÇO.
15ª – CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	-	06	06	28	63	91	16	59	75	12	10	22	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	06	04	10	25	64	89	21	60	81	10	08	18	
17º – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	02	02	04	24	65	89	19	66	85	07	01	08	

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
18º – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	12	19	31	26	63	89	31	47	78	07	35	42	
19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	10	14	24	25	64	89	14	44	58	21	34	55	
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	23	03	26	24	51	75	24	52	76	23	02	25	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP. LICENÇA DE 16 A 20 DE MARÇO.
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	06	07	13	26	63	89	20	61	81	12	09	21	
TOTAL	80	113	193	332	923	1.255	263	779	1.042	149	257	406	

Obs.: O recebimento e a devolução de processos físicos foram suspensos em obediência às ações temporárias para contenção e prevenção do contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19 adotadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco através da Portaria Conjunta nº 001/2020, publicada em 18/03/2020, e Aviso PGJ-CGMP nº 02/2020, publicado em 24/03/2020, bem como diante das determinações originárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco contidas no Ato nº 1.027/2020, publicado em 17/03/2020, Aviso Conjunto nº 02/2020, publicado em 24/03/2020, e Aviso Conjunto nº 03/2020, publicado em 30/03/2020, as quais, dentre outras medidas, suspenderam, em caráter excepcional, o atendimento presencial em suas unidades, com as devidas ressalvas para os casos de urgência.

Recife, 14 de abril de 2020.

Nelma Ramos Maciel Quiaotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – MARÇO/2020
 (*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA COORDENAÇÃO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPFDS	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Req. de instauração de IP) JAN/16 À MAR/2020
25ª 26ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	753	272	00	714

PROMOTORIA NPP	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA CPFD	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À MAR/2020
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	29	00	36	10	12
26ª e 53ª	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE	52	00	31	08	33
27ª	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA(4)	00	00	06	35	03
28ª	VERA REJANE ALVES DOS S. MENDONÇA	53	00	39	36	40
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	54	00	43	38	69
30ª	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO	52	00	49	18	157
30ª	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS(4)	00	00	05	02	20
36ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	52	01	42	15	31
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	54	00	53	05	108
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO (5)	02	00	52	51	12
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	50	01	43	01	60
53ª	MÁISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	00	00	06	00	00
52ª	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	45	02	34	46	38
53ª	FERNANDO PORTELA RODRIGUES(5)	54	00	45	52	18
53ª	PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES(4)	00	00	06	00	11
53ª	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA(4)	00	00	28	29	08
53ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	51	00	60	108	30
53ª	JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI(4)	00	00	01	03	08
TOTAL		548	04	579	457	658

PROMOTORIA A NANPP	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA CPFD	SAÍDA (Atuações)	AGUARDANDO NO APOIO NANPP	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À MAR/2020
27ª	BIANCA CUNHA DE A. ALBUQUERQUE	45	00	31	47	54	20
25ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. MARTINS	00	00	00	37	00	03
47ª	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	45	00	11	53	19	08
47ª	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	43	00	18	06	16	52
47ª	MUNI AZEVEDO CATÃO	18	00	19	00	03	26
TOTAL		151	01	79	143	92	109

PROMOTORIA NIC	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA Exceto CPFDS e Expedientes	SAÍDA (Atuações)	AGUARDANDO DILIGÊNCIAS NO APOIO NIC	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Req. de instauração de IP) JAN/16 À MAR/2020	SOBRESTADO
38ª TRIBUTÁRIO(3)	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS(5)	00	02	10	79	139	00

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA(1)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	MANIFESTAÇÃO
35ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	45	45
35ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	37	37
35ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	39	39
35ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	43	43
35ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	49	49

TOTAL	213	213
--------------	------------	------------

1. Designados para audiências de custódia